

CERTIDÃO

MARIA ELISA MONTEIRO PIRES VILELA, SEGUNDA SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

..... Certifica que da acta **da Terceira Sessão Ordinária do ano de dois mil e nove**, desta Assembleia Municipal, realizada no dia **oito de Junho**, no edifício do antigo Centro Cultural Municipal de Bragança no auditório **“Paulo Quintela”**, na qual participaram **oitenta e oito membros** dos noventa e nove que a constituem, se encontram **aprovadas em minuta**, as **seguintes deliberações:**.....

QUORUM - Verificada a existência de quórum deu-se início aos trabalhos cerca das nove horas e trinta minutos e foram presentes:

MEMBROS QUE PEDIRAM SUBSTITUIÇÃO:

PS: Luís Carlos Magalhães Pires e Alzira da Conceição Bento.....

PSD: Cândido Vaz Alves; Augusto Acácio Morais; Adérito Ithano e Vasco José Gonçalves Vaz

MEMBROS CONVOCADOS :

PS: António Borges Fernandes e Manuel Gonçalo Esteves.....

PSD: Maria Olinda Pereira Silva; Maria Eugénia C. Barreira Afonso; Maria do Amparo Mendes Alves e Francisco Carolino Paulo.....

INSTALAÇÃO – Presidente da Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas – Joaquim Alcibíades Henrique Pereira.

PONTO 1 – ACTA: - **Leitura, discussão e votação da acta da segunda sessão ordinária realizada em seis de Abril de 2009.**

..... Após análise e discussão foi a mesma submetida a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, estando momentaneamente setenta e nove membros presentes.....

PONTO 2 – PÚBLICO – Período de Intervenção. Não houve inscrições

PONTO 3 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.

..... Usaram da palavra vários membros.....

PONTO 4 - PERÍODO DA ORDEM DO DIA.....

PONTO 4.1 – Apreciação da Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara sobre o Estado e Vida do Município.....

“ESTADO E VIDA DO MUNICÍPIO

Conforme alínea e) do nº.1 do art.º 53 da Lei 5-A/2002, apresento para apreciação a presente informação escrita da situação financeira do Município e das actividades e decisões mais relevantes tomadas pela Câmara Municipal, no período que decorreu desde a última Sessão da Assembleia Municipal, que teve lugar a 6 de Abril de 2009, até à presente data, envolvendo processos agendados para reunião de Assembleia Municipal e outros assuntos, de que se faz uma síntese das principais matérias.

1 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1.1 - Divisão Financeira

1.1.1 - Secção de Taxas, Licenças, Contra-Ordenações, Execuções Fiscais e Metrologia

As actividades no âmbito da secção decorreram com regularidade ao nível da arrecadação da receita.

Neste período o total da receita arrecadada foi de 330.416,52€.

No mesmo período do ano anterior a receita arrecadada foi de 333.149,62€, verificando-se um saldo negativo de 2.733,10€ (-0,82%).

1.1.2 - Secção de Contabilidade

Com reporte ao período acumulado a 19 de Maio de 2009 a execução bruta do Orçamento da receita é de 33,71% (no montante de 14.767.187,87€), para um Orçamento da despesa paga de 31,71% (no valor de 13.890.122,82€) em relação às previsões e dotações corrigidas do orçamento municipal de 2009 no valor global de 43.805.000,00€. Comparativamente ao mesmo período do ano anterior há a referir

que, verifica-se um acréscimo de receita cobrada no valor 3.460.170,00€, facto este que contribuiu para o aumento de despesa paga no montante de 3.607.641,00€.

Foram, deliberados em reunião do executivo camarário - no período que medeia de 6 de Abril até 25 de Maio - a atribuição dos seguintes apoios:

Transferências para as Juntas de Freguesia: no período em avaliação, foram decididas transferências no valor de **296.078,31€**, assim distribuídos: **Babe** - 12.500,00€, obras de conservação a realizar no Salão de Convívio de Labiados; **Castro de Avelãs** - 6.000,00€, sendo 3.000,00€, para aquisição de equipamentos para apetrechar as Casas do Povo das aldeias de Fontes Barrosas e Grandais e 3.000,00€, para recuperação dos lavadouros existentes na aldeia de Fontes Barrosas; **Macedo do Mato** - 15.000,00€, remodelação do antigo edifício sede da Junta de Freguesia, adaptando-o a Centro de Convívio; **Mós** - 6.500,00€, pavimentação e arranjo urbanístico de diversas ruas na aldeia de Paçó; **Outeiro** - 15.000,00€, construção de uma cozinha e forno rústico, na Casa de Convívio de Paradinha de Outeiro; **Pinela** - 28.000,00€, diversas obras na Freguesia: beneficiação e ampliação dos cemitérios de Pinela e Valverde; calcetamento de 1.000m² de ruas e arranjo da envolvente à Casa do Povo de Pinela; **Quintela de Lapaças** - 12.500,00€, obras de pavimentações nas aldeias de Quintela de Lapaças, Veigas e Bragada; **Rio de Onor** - 11.000,00€, sendo 6.000,00€ para restauro da Igreja Paroquial de Guadramil e 5.000,00€, para colocação de antena reemissora de sinal de acesso aos canais de televisão nacionais; **Zoio** - 2.500,00€, construção de um grelhador, apetrechamento da Casa do Povo da aldeia de Refoios (1.500,00€) e limpeza dos caminhos rurais existentes nas três aldeias da Freguesia (1.000,00€); **Nogueira** - 30.000,00€, execução da 2ª fase das obras de requalificação da Rua de Paredes, estrada de acesso à aldeia; **Izeda** - 12.725,08€, sendo 8.725,00€ relativos ao equivalente ao encargo anual tido com uma das duas funcionárias contratadas e 4.000,00€, como comparticipação às despesas efectuadas com o almoço e a aquisição de prémios, no âmbito da realização do X Encontro de Jogos Tradicionais do Concelho; **Carrazedo** - 8.000,00€, obras de alargamento da Rua do Bairro d' Além, na aldeia de Carrazedo; **Coelhoso** - 15.509,31€, sendo 3.009,31€ como comparticipação ao almoço comemorativo do 35º Aniversário do 25 de Abril e 12.500,00€ para obras de reparação da ponte metálica "Minas da Ribeira"; **Donai** - 19.894,00€, sendo 2.394,00€ para colocação de 21 caixas de contadores na aldeia de Sabariz e 17.500,00€, para requalificação do lavadouro existente na aldeia, bem como para obras de calcetamento do adro da Igreja Matriz de Lagomar e construção de

muro de suporte de terras; **Quintanilha** - 8.500,00€, construção de parque de merendas junto ao Largo, na aldeia da Réfega;; **S. Julião de Palácios** - 5.750,00€, para investimento, sendo que 5.000,00€, se destinam a participar a fase final das obras de construção do Centro de Convívio da aldeia de S. Julião de Palácios e 750,00€, destinados a participar a execução e colocação de elemento evocativo aos Ex-Combatentes da Guerra do Ultramar, no período de 1950 a 1975; **Baçal** - 7.500,00€, colocação de caixilharia, no antigo edifício da EB1 de Baçal, a qual irá funcionar como futura Sede da Junta de Freguesia; **Donai** -; **França**, - 16.000,00€, para investimento, sendo: 10.000,00€, obras de beneficiação e ordenamento do cemitério público do Portelo e 6.000,00€, para substituição do posto retransmissor de TV, também naquela aldeia; **Rebordainhos** - 10.000,00€, alargamento do cemitério público de Rebordainhos; **Rebordãos**, - 39.000,00€, para investimento, sendo 24.000,00€ para calcetamento de 1.600m² na Rua da Ribeirinha e 15.000€, conclusão do pagamento de obras realizadas no Pavilhão Multiusos de Rebordãos; **Samil** - 14.700,00€, electrificação do Santuário de S. Bartolomeu.

Subsídios e Participações: no período em avaliação, foram decididas transferências no valor de **69.500,00€**, assim distribuídos: **Clube de Bragança** - 2.000,00€, participação no Plano Anual de Actividades do Clube para o ano de 2009; **Paróquia de S. Bento de Babe** - 25.000,00, obras de requalificação do Adro da Igreja Paroquial de Babe; **Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança** - 17.500,00€, participação da Autarquia na aquisição de carrinha, para transporte de suplementos alimentares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, na reorganização da cantina e no Plano Anual de Actividades da Instituição, para o ano de 2009; **AKCB – Associação Kempo Chinês de Bragança** - 500,00€, participação nas despesas de deslocação que a comitiva Brigantina vai efectuar, representando a cidade de Bragança e Portugal no Campeonato do Mundo da modalidade de Kempo Chinês que se realiza em Itália, na cidade de Marina de Carrara; **Comissão Fabriqueira de Soutelo da Gamoeda** - 7.500,00€, obras de reabilitação da Igreja Matriz de Soutelo da Gamoeda - Templo que tem como Oráculo S. Pedro e que é referido, por alguns historiadores, com origens da nossa nacionalidade;

“Os Mochos” – Associação Cultural, Recreativa e de Melhoramentos de Mós - 1.500,00€, para desenvolvimento de actividades no âmbito da Educação Ambiental; **Associação Académica de Bragança** – 500€, elaboração dos carros alegóricos e atribuição de prémios, no âmbito do Cortejo Académico de 2009; **Associação de Estudantes Africanos em Bragança** - 500,00€, comparticipação, nas despesas de realização da “Semana de África em Bragança”; **Fábrica da Igreja de Santo Estevão de Espinhosela** - 4.500,00€, obras de pavimentação de 160m² no Adro da Igreja Matriz de Cova de Lua; **Fábrica da Igreja de S. Bento e S. Francisco** - 1.500,00€, para pagamento do residual das obras de construção da Sacristia da Capela de Santo António das Carvas; **Paróquia de Nossa Senhora da Assunção de Serapicos** - 5.000,00€, requalificação de muro do Adro da Igreja Paroquial de Serapicos; **Conselho Directivo dos Baldios do Zeive** - 3.500,00€, pavimentação do adro da Igreja Matriz do Zeive.

1.1.3 – Tesouraria

O processo de recebimentos e pagamentos decorreu com um movimento superior ao período homólogo do ano anterior tendo, durante os meses de Março e Abril do corrente ano, sido realizados os seguintes movimentos: registo de leituras de contadores (1.027), recibos de água cobrados (9.823), guias de receita cobradas (4.083); ordens de pagamento pagas (1.293), certidões de dívida emitidas (1.206).

1.1.4 - Secção de património, Notariado e Aprovisionamento

Durante o período de 19 de Março de 2009 a 20 de Maio de 2009 foram abertos 44 procedimentos de Ajustes Directos referentes a aquisição de bens e serviços. Emitidas 578 notas de encomenda. Foram inventariados 201 bens móveis.

Quanto a Bens Imóveis, na rubrica terrenos e recursos naturais de domínio privado, concluíram-se com êxito, os seguintes processos: Aquisição de um prédio rústico, da freguesia de Santa Maria, com a área de 225.000m², sito na Candaira, pelo valor global de 90.900,00 euros; pagamento de três prédios rústicos, sitos no lugar do Seixagal, destinados à construção do Centro Escolar de Santa Maria, pelo valor global de 177.993,30 euros; 100 m² de um prédio rústico, destinados a instalação da ETAR, pelo valor de 750,00 euros; No âmbito de edifícios de domínio privado – Instalações de Serviços, foi constituída a propriedade horizontal do prédio urbano, sito na rua Abílio

Bessa, nº 92, em Bragança, fracção "A", correspondente ao 1.º andar e fracção "B", correspondente ao 2.º andar; No âmbito de Terrenos e Recursos Naturais de Domínio Público, foi contabilizado o seguinte processo, relativo à compensação decorrente de operações de loteamento – parcelas "A" e "B", com 2.590m², sitas em Fundo da Veiga de Gostei, cedido para instalação de equipamento.

No âmbito de divisão foi tomado conhecimento da adjudicação definitiva dos serviços de manutenção dos espaços verdes da Catedral e Central de camionagem e instalações sanitárias da Av. João da Cruz e Jardim António José de Almeida à firma Mata Verde, Estudos e Projectos Lda., pela quantia de 33.850,00€+IVA (trabalho anteriormente realizado pela Vadeca, empresa à qual não foi renovado o contrato).

1.2 - Divisão Administrativa

No âmbito desta Divisão, destacam-se para além da actividade diária de preparação de agendas para Reunião de Câmara e Assembleia Municipal: produção de certidões; registo e classificação de documentos, neste capítulo, de referir a entrada cerca de 3.120 documentos; foram emitidos nestes dois meses, 16 certificados de Registo de Cidadãos da União Europeia.

De salientar também que tem sido dado todo o apoio solicitado aos Presidentes de Junta no que à elaboração dos processos eleitorais para o Parlamento Europeu 2009, concerne, bem como tem sido desenvolvido todo o processo administrativo que essas mesmas eleições implicam.

1.2.1 - Secção de Recursos Humanos – encontram-se a decorrer nesta secção os seguintes processos; 4 relativos a concurso externo; 7 contratos de trabalho a termo resolutivo; 6 aposentação/pensão de sobrevivência. De salientar também, a colocação de 7 subsidiadas afectas ao Centro de Emprego de Bragança.

Estão a decorrer 4 **estágios profissionais** ao abrigo do PEPAL e 27 estágios curriculares, integrados na formação académica dos respectivos estagiários.

No âmbito da **Formação**, foi desenvolvido todo o processo relativo a 3 acções de formação, sob os temas: "A Tramitação do Procedimento Concursal", na qual participou um trabalhador; "10º Curso de Exploração e Segurança de Barragens", na qual participou um trabalhador, e "I Congresso Internacional de Riscos".

Na **Secção de Cadastro e Remunerações**, são realizadas as tarefas de processamento de salários, e informação de controlo de despesa com pessoal.

No **Sector de Arquivo**, foram disponibilizados, para consulta, mais de 128 documentos e processos diversificados, de salientar a incorporação de 11,5 metros de massa documental, tendo sido avaliada para posterior eliminação, cerca de 15 ml de documentos.

1.3 - Divisão de Informática e Sistemas

Destacam-se como actividades mais relevantes: reestruturação da WEB da autarquia, a qual durante o mês de Junho, deverá ficar disponível, contando com ligações aos sites do TMB; Centro de Arte Contemporânea; Biblioteca Municipal e Museu Ibérico da Máscara e do Traje; no âmbito do processo de desmaterialização e gestão documental foram elaborados, pela AMTF-NT e pelo grupo técnico das autarquias, os documentos necessários ao concurso público; em decurso o projecto de compras electrónicas através da Vortal, tendo sido efectuada formação aos serviços e feitas as configurações na plataforma; preparação do processo eleitoral para as Europeias 2009 ; visita às Jutas de Freguesia do Concelho de Bragança - verificação do tipo de ligação à internet, implementação de sistema informático Porbase5 na Biblioteca Municipal e Biblioteca Adriano Moreira; preparação de cartões de identificação dos funcionários da autarquia.

De referir ainda, a participação no encontro sobre redes de bibliotecas escolares: Orientações para a criação de uma rede de catálogos PCCRBE. Este encontro realizou-se no auditório do Centro Cultural.

1 - DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

2.1 – Sector de Educação – nesta área de actividade, destaca-se, a colocação dos quadros interactivos nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do meio rural, num total de 13 quadros e 9 escolas contempladas, num investimento total para a Autarquia no montante de 24.540,00+IVA, assim distribuídos: 2 quadros em Izeda; Salsas; Rebordãos e S. C. Rossas e 1 quadro em Parada; Zoio; Espinhosela; Samil e Quintanilha, este último, ainda por colocar.

Escola de Trânsito – Planificação e calendarização de sessões com alunos do 1º ciclo da área urbana e rural do concelho, para Março, Abril, Maio e Junho de 2009 a partir dos

dados fornecidos pelos Agrupamentos Escolares. No mês de Abril e Maio participam 163 alunos de diversas escolas EB1 da cidade.

2.2 - Área Cultural

Centro de Arte Contemporânea Graça Morais – Nas sete salas de exposição destinadas à pintora Graça Morais, encontra-se patente a exposição “Segredos”. Inaugurada, a exposição, no dia 14 de Março, vai estar patente até ao dia 25 de Junho.

Está patente desde o dia 05 de Maio a 25 de Junho, no núcleo de exposições temporárias a exposição Itinerante de Pintura – “Arte Partilhada Millennium BCP”.

Durante os meses de Março e Abril 2026 pessoas visitaram o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, 979 no mês de Março e 1047 em Abril, na sua maioria portugueses.

Desde a abertura do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, 15 105 pessoas visitaram o centro.

Museu Ibérico da Máscara e do Traje - Durante os meses de Março e Abril, 1781 pessoas visitaram o Museu, destes a maioria são de nacionalidade portuguesa.

Durante estes dois meses foram realizadas 20 visitas guiadas, a sua maioria a escolas.

Desde a abertura do Museu Ibérico da Máscara e do Traje, 35 780 pessoas visitaram este equipamento.

Teatro – Em Março e Abril tiveram lugar 18 espectáculos, com uma lotação global de 3.440 espectadores, a que corresponde uma taxa média de 75%.

Pelo 5º ano consecutivo, as cidades de Vila Real, Bragança e Chaves uniram-se para celebrar o teatro. “O Vinte e Sete – Festival Internacional de Teatro” inclui 14 produções teatrais de diferentes géneros, num total de 21 sessões.

Estão representadas na programação várias regiões do território nacional, do Alentejo a Trás-os-Montes, mas também diferentes países, como a Espanha, a Inglaterra e a Polónia. Neste âmbito, os teatros de Bragança e Vila Real levaram a cabo duas co-produções teatrais que implicaram residências artísticas na região e significaram estreias nacionais nas duas cidades.

A exemplo dos anos anteriores, o festival incluiu também um conjunto de actividades paralelas. No domínio da música, serão apresentados nove concertos musicais por

artistas de Portugal, Espanha e Estados Unidos, cujas actuações são pautadas por uma importante componente dramática.

Biblioteca - Durante o mês de Março, tivemos 2899 utilizadores em todos os serviços existentes na biblioteca e em Fevereiro 2685.

Nos meses de Março e Abril na secção infantil tivemos algumas actividades: desenho e pintura, projecção de filmes, hora do conto, com a presença de 799 crianças.

No dia 27 de Março, nas instalações da Biblioteca, decorreu a eliminatória Distrital do Concurso Nacional de Leitura 2009, com a presença de 34 alunos de diversos agrupamentos escolares do Distrito.

Exposição fotográfica: “O Corpo na Natureza” de Mónica Valente, que decorreu no mês de Abril.

Exposições - De 21 de Março a 30 de Abril, nas salas 1 e 2, do Centro Cultural, esteve patente a Exposição “Antologia de Trabalhos 1972-2007, de Rui Aguiar.

Desde o dia 07 de Maio a 05 de Junho, nas salas 1 e 2, do Centro Cultural, que está patente a exposição “percurso 2”. Elaborada por trabalhos realizados no âmbito da disciplina de Desenho pelos dos alunos de 12º Ano do Curso de Artes Visuais da Escola Secundária Emídio Garcia.

2.3 - Área do Desporto - De salientar como actividades mais representativas: Apoio/Organização no Torneio de Natação do Desporto Escolar; organização das actividades: X Encontro de Jogos Tradicionais; 5º Torneio Internacional de Natação Cidade de Bragança; 5º Passeio da Liberdade e caminhada rural das Vias Augustas, na aldeia de Formil; Maratona de Hidroginástica; Bragança Activa; planificação das Férias Desportivas e culturais 2009; Dia do Desporto e Dia Mundial da Criança e a preparação do Caderno de Encargos das A.E.C.

No âmbito utilização dos equipamentos desportivos, de salientar que nos meses de Março e Abril, a piscina teve 13.759 utentes e os pavilhões 11.477.

2.4 - Área de Habitação e Acção Social - Atendimento social; realização de visitas domiciliárias nas Freguesias rurais e urbanas. Foram concentrados esforços, no âmbito da Acção Social Escolar, em processos relativos à CPCJ de Bragança, e colaboração em processos do Rendimento Social de Inserção (RSI). Gestão, acompanhamento e classificação dos processos de isenção de casos atípicos sem aplicação do abono de família e aprovação do “Regulamento de Apoios de Acção

Social Escolar”, em Reunião de Câmara ordinária, no dia 27 de Abril, em fase de discussão pública.

No **Sector da Habitação Social**, destaque a sinalização e acompanhamento de casos de pedidos de habitação urgentes; estudo técnico específico de casos prioritários para a 2ª fase de realojamentos a realizar no mês de Julho.

Aprovação em Reunião de Câmara de “Reforço das Medidas de Apoios Social às Famílias Carenciadas”, com medidas de incentivo à regularização de dívidas de renda e venda de imóveis de habitação social com redução de 30% sobre o valor patrimonial.

De referir também, a aprovação de **4 apoios económicos** para intervenções prioritárias no domínio habitacional, para as Freguesias de Meixedo (construção de casa de banho – 1.500€); Pinela (aquisição de materiais - 1.392,91€+IVA); S. Pedro de Sarracenos (reabilitar parte da estrutura e telhado da habitação e construção de uma casa de banho - 2.763,00€); Santa Maria (materiais para intervenção de conservação em imóvel - 2.695€+IVA).

Acção Social – Participação na reunião da plataforma Supra-Concelhia de Alto Trás-os-Montes, realizada em Boticas, no dia 07 de Maio.

Banco de Voluntariado – Destaca-se o planeamento de Acção de Formação dirigida a voluntários inscritos no Banco Local de Voluntariado.

Apoios ao abrigo do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, no âmbito dos processos de regularização de dívidas de água e de carácter pecuniário para colmatar as necessidades urgentes decorrentes de situações excepcionais e devidamente fundamentadas.

2.5 - Área do Turismo - Durante os meses de Março e Abril, no Posto de Turismo e Posto de Venda, na Cidadela, foram atendidos 2.268 turistas.

No mês de Março 122 portugueses e 465 estrangeiros, no mês Abril 262 portugueses e 1.419 estrangeiros, na sua grande maioria espanhóis.

No âmbito deste Departamento foram aprovados os seguintes assuntos: Regulamento do concurso para a letra do Hino Oficial do Município de Bragança, processo em fase de concurso até 30 de Junho de 2009.

Regulamento da III Edição do Prémio Literário da Lusofonia, subordinado ao tema “contos e Narrativas Curtas”, processo em fase de concurso até ao dia 30 de Junho de 2009.

Valor máximo na comparticipação da componente de apoio à família para vigorar no Ano Lectivo 2009/2010.

Medida excepcional e pontual de apoio social para estudantes de Cabo-Verde, S.Tomé e Príncipe e outros – Aprovada a proposta de promover o acesso à alimentação, aos estudantes oriundos de S.Tomé e Príncipe que comprovadamente estejam em situação de carência e ao agregado cabo-verdiano, através dos Serviços Sociais desta Câmara Municipal, permitindo refeição diária gratuita nos dias úteis, podendo o apoio ser atribuído para outros pedidos e serem analisados, caso a caso, pelos Serviços de Acção Social desta Câmara Municipal e todos os processos seguintes de decisão do Presidente da Câmara.

3 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

3.1 - Divisão de Urbanismo

Comparativamente aos dados obtidos em igual período do ano de 2008, no item dos licenciamentos houve um decréscimo em cerca de 29,00%, sendo que, do total de processos de licenciamento de obras particulares, a habitação unifamiliar corresponde aproximadamente 80% de actos praticados, 2% a habitação multifamiliar e os restantes 18%, correspondem diversos actos, nomeadamente, licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais, serviços e empreendimentos turísticos.

O valor da receita cobrada pela Divisão foi de 164.188,73€, relativo aos actos de licenciamento de diversas operações urbanísticas, correspondendo a um decréscimo de 66%, relativamente a igual período do ano anterior (485.214,55€).

No âmbito dos instrumentos de planeamento e gestão territorial, entrou em vigor a 25 de Fevereiro do corrente, o Plano de Urbanização de Bragança, estando a decorrer desde 8 de Maio de 2009, pelo prazo de 30 dias úteis a discussão pública da 1ª revisão do Plano Director Municipal.

Encontra em fase de publicação na internet, os planos municipais de ordenamento do território, nomeadamente o Plano de Urbanização, do qual o munícipe terá acesso através do site da Câmara Municipal de Bragança. Os restantes documentos de

gestão de planeamento, Plano de Pormenor da Zona Histórica I e 1.ª revisão do Plano Director Municipal, terão o mesmo tratamento para publicação online.

Ainda no âmbito da disponibilização de informação geográfica, para visualização no software Google Earth, informação relativa às Freguesias, com hiperligação às páginas de cada uma; informação de interesse (pontos de interesse, nomeadamente turísticos), com os vários serviços existentes no Concelho, que através de download permite ao cidadão obter a informação útil de forma simplificada.

No **sector de Arqueologia** de referir as actividades mais significativas realizadas, no decurso do 1.º semestre de 2009: realização de sondagens arqueológicas (n.º 161 da rua rainha D. Amélia - Cidadela); elaboração do Relatório Final do Projecto VIAS AVGVSTAS; acompanhamento arqueológico da abertura das valas para colocação de projectores, na Praça da Sé; identificação de património arqueológico (povoado fortificado de Vale de Ussio, inédito?) e etnográfico (forno para secar figos) no termo de Parada de Infanções; instalação do Gabinete de Arqueologia e a elaboração dos textos: “Via XVII do Itinerário de Antonino – Viagem pelo Património Bragançano” para o guia *Vive e Descubre Bragança*; painel interpretativo dos antigos lavadouros do Loreto; Próximo Boletim Municipal.

3.2 – Divisão de Obras

Concursos - Foram neste período abertos 6 concursos dos quais se destaca a de passeios diversos na cidade, com um valor base de 219.001,25€.

Adjudicações - No período foram adjudicadas obras e fornecimentos num valor de 965.244,41€, de onde se destaca a Repavimentação do C.M. 1050 de Sortes a Lanção (240.212,75€) e a repavimentação de Bairros na Cidade (493.150,00€).

Facturação - No período foi realizada uma facturação no valor de 1.535.350,02€ para empreitadas e 29.778.00€ para outras acções.

No âmbito desta Divisão foram aprovados os seguintes assuntos:

Repavimentação dos Bairros da Cidade e a requalificação do espaço público dos Bairros da Mãe d'Água - Bairro da Estação, aprovada a adjudicação da presente empreitada à empresa, Jeremias de Macedo & C.ª Lda., pelo valor de 230.445,00€+IVA.

Repavimentação dos Bairros da Cidade - Vale d'Álvaro, Alto do Sapato, Santa Isabel e outras ruas - adjudicação da empreitada à empresa, Higinio Pinheiro & Irmão, Lda. pelo valor de 262.705,00€+IVA.

Conclusão da rede de saneamento básico na localidade de Calvelhe - intenção de adjudicação da empreitada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, Lda., pelo valor de 91.787,00€+IVA.

Passeios diversos na Cidade - Aprovado o projecto, programa de concurso, caderno de encargos e plano de segurança e a abertura de concurso público, estimando-se o valor da empreitada em 219.001,25€+IVA.

Ampliação da rede de saneamento básico na Localidade de Parada – Aprovada a adjudicação definitiva da empreitada à firma Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 16.991,00€+IVA.

Execução de área de pernoita de auto caravanas – Aprovada a intenção de adjudicação da obra à empresa Manuel Cesário Pires Nogueiro, pelo valor de 12.980,00€+IVA.

Construção do acesso ao Centro Escolar de Sta. Maria. – Aprovada cedência à Câmara Municipal de Bragança, por parte dos seus proprietários, de parcela de terreno com a área de 1.443,00m², do prédio com a matriz predial rural n.º 00480, da freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança.

3.3 - Divisão de Equipamento

Equipa de conservação de vias urbanas/conservação de edifícios - 20 intervenções com destaque para a reparação de fogos no Bairro Social da Mãe d'Água.

Parque de equipamento - Para além do apoio corrente às Juntas de Freguesia, destacam-se os trabalhos de limpezas e manutenções da rede viária municipal e ainda, o início do alargamento da estrada de ligação a Laviados.

Armazém - Destaque para a evolução de melhoria contínua no controle e gestão global centralizada, incluindo melhoramentos nas instalações físicas, com ampliação de áreas cobertas e reorganização do espaço exterior, para além da rentabilização de recursos humanos e eficiência de funcionamento.

4- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.1 - Divisão de Saneamento Básico

Procedeu, para além dos trabalhos correntes de manutenção das redes, no decurso do mês de Abril, aos seguintes trabalhos: mudanças de nome de cliente – 77 processos; execução de novas ligações – 17; ligações após corte – 16; fugas/reparações – 20; reparação em escolas/edifícios públicos – 7.

Outros trabalhos relevantes – Em execução dos seguintes trabalhos e empreitadas: **Carrazedo** - substituição de um troço de 150 metros de conduta de água, em PEAD de 2”, no âmbito da renovação das redes, atendendo a que estão ser colocadas as caixas de contadores no exterior das habitações; **Salsas** - conclusão da instalação de conduta adutora em PVC Ø 63 mm, numa extensão de 650 metros para ligação do furo ao reservatório e colocação de cabo eléctrico para controlo do nível de água; **Frieira** - limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de abastecimento de água, com recurso a injeção de água e ar sob pressão.

Concluídos ou em fase de conclusão os trabalhos de colocação de caixas de contadores no exterior das habitações nas localidades de Oleiro, Gondesende, Portela, Carrazedo, Freixeda e Moredo. Nesta fase encontram-se já instalados 8125 contadores na área rural do Concelho, faltando apenas sete aldeias para concluir a colocação de caixas de contadores no exterior, a designar: Mações, Parâmio, Zeive, Fontes Transbaceiro, Vilarinho, Laviados e Alimonde;

Abertura de concurso para execução de projecto das redes de saneamento e água nas localidades de Vilarinho, Faílde, Zeive, Fontes de Transbaceiro e Cova de Lua;

Adjudicação do concurso referente ao fornecimento e instalação de desferrizadores, para filtragem de ferro e manganês, nas localidades de Vila Meã, Quintanilha, São Julião de Palácios e Caravela.

No âmbito da **Secção de Saneamento**, realizaram-se os seguintes trabalhos: manutenção da rede situações de substituição de tampas e grelhas; execução de ramais domiciliários; desobstrução de colectores (29) e limpeza de fossas (51) na área rural do Concelho.

Izeda - em fase de conclusão a instalação de colector Ø = 250 mm, desde o largo da feira para montante, numa extensão de 650 metros. Com a execução deste colector e restantes ramais domiciliários, ficarão concluídos os trabalhos de separação das águas freáticas infiltradas, cujos volumes representavam encargos significativos no seu tratamento na ETAR de Izeda; **Fontes de Transbaceiro** - reparação de um canal

de águas pluviais; **Santa Comba de Rossas** - execução de um troço de saneamento, com a extensão de 85 metros.

Transferência de verbas - Tendo em vista a compensação financeira das Juntas de Freguesia, relativos a trabalhos e obras de beneficiação e reparação das redes de saneamento básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de Janeiro, Fevereiro, e Março, de 2009, transferem-se as seguintes verbas: Alfaião - 945,00€; Aveleda - 1.515,00€; Babe - 1.125,00€; Baçal - 3.308,00€; Carragosa - 720,00€; Castrelos - 880,00€; Castro de Avelãs - 845,00€; Coelhoso - 2.825,00€; Deilão - 1.465,00€; Espinhosela - 465,00€; Failde - 400,00€; França - 1.625,00€; Gostei - 1.320,00€; Grijó de Parada - 1.580,00€; Izeda - 6.008,00€; Macedo do Mato - 820,00€; Meixedo - 850,00€; Milhão - 1.017,00€; Mós - 1.390,00€; Nogueira - 1.855,00€; Outeiro - 2.065,00€; Parada - 3.180,00€; Paradinha Nova - 910,00€; Pinela - 1.185,00€; Pombares - 200,00€; Quintanilha - 185,00€; Quintela de Lapaças - 1.260,00€; Rabal - 1.500,00€; Rebordãos - 2.370,00€; Rio Frio - 1.510,00€; Rio de Onor - 665,00€; Salsas - 1.002,00€; Santa Comba de Rossas - 2.005,00€; São João de Palácios - 1.660,00€; São Pedro dos Serracenos - 1.915,00€; Sendas - 450,00€; Serapicos - 998,00€; Sortes - 1.150,00€; Zoio - 1.285,00€ - Total das participações - 56.453,00€.

4.2 - Divisão de Defesa do Ambiente

Espaços Verdes - De destacar como actividades mais relevantes: limpeza das taças decorativas (Praça Camões, Praça Cavaleiro de Ferreira, Eixo Atlântico, Cantarias, Condomínio Abade de Baçal, Rotunda Shopping); arranjo dos canteiros na FRAH; limpeza e plantação de árvores nos canteiros do Bairro Alto do Sapato e dos Claustros da Igreja da Sé; monda de todos os canteiros com arbustivas e anuais; requalificação de canteiros e áreas de cedência no Loteamento da Braguinha; arranjo paisagístico do Talude do Loreto, com plantação de 500 arbustos e 6 árvores e da envolvente ao NERBA; limpeza de terreno junto ao Rio Fervença; colocação de 800 kg de adubo nos relvados; operações de retirada de ninhos de proscionária em pinheiros localizados em espaços públicos, com o apoio da auto escada dos BVB; lançamento dos concursos para manutenção de espaços verdes (incluindo Sé Catedral e Central de Camionagem) e limpeza de WC's públicos.

Actividade Veterinária - Captura e abate sanitário de 16 canídeos errantes.

Rebaixamento de Passeios - 10 passadeiras no Loteamento da Rica Fé, totalizando 239 rebaixamentos. **Sinalização Vertical** - colocação de 17 novos sinais e manutenção de 22. Refira-se neste âmbito, que a maioria das situações resultou de actos de puro vandalismo.

Sinalização vertical direccional na EM 1046 Freixedelo e na ligação de Meixedo à EN 308-3.

Início dos trabalhos de pintura rodoviária na Estrada do Turismo, Av. Sá Carneiro e João da Cruz.

Mobiliário Urbano - reposicionamento de 3 mecos. Procedeu-se à substituição de várias tábuas do passadiço do Polis, em substituição aos trabalhos contratualizados com a Vadeca.

Espaços de Jogo e Recreio - 19 acções de manutenção de equipamentos municipais, envolvendo a reposição de equipamento vandalizado. Foram ainda reequipados os parques infantis de Santa Comba de Rossas e Salsas, importando um custo total de 25.052,80 €.

Cemitérios Municipais - Toural: Inumações – 7; Transladações – 1; Construção sepulturas – 1. **Sto. Condestável:** Inumações – 7; Construção sepulturas – 3; Construção de capelas – 1

Gabinete Técnico Florestal - actividades mais representativas: efectuada a digitalização das áreas ardidadas, dos levantamentos efectuados pelas equipas de polícia Florestal da GNR; no âmbito do programa de realização de queimadas, promovido pela CMDFCI, foi efectuada uma queimada na freguesia de Cova de Lua; elaborado e apresentado à CMDFCI, o Plano Operacional Municipal -2009.

No âmbito desta divisão foram aprovados os seguintes assuntos: Projecto de Regulamento de Trens de Bragança e 2.^a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais/2009.

Plano Estratégico para a Ecocidade de Bragança, assunto para conhecimento da Assembleia Municipal.

Adjudicação definitiva da aquisição de fornecimento e montagem do Parque Infantil para o Jardim da Braguinha, à empresa Bricantel, Lda. pela quantia de 46.204,83€+IVA.

4.3- Divisão de Transportes e Energia – No período compreendido entre Janeiro e Abril de 2009, comparativamente, a período homólogo de 2008, verificou-se um aumento na produção de energia nas centrais hidroeléctricas de 7,7%, a que corresponde um valor de facturação de 330.659,95€ (sem IVA).

No que se refere à ampliação de rede de iluminação pública no Concelho de Bragança, de referir a colocação de 44 pontos de luz e 14 postes, num investimento para a Autarquia de 4.838,82€+IVA.

No âmbito deste sector, referir ainda, alguns trabalhos desenvolvidos: reforço da iluminação do POLIS (Escadario); iluminação na Av. Eng.º Amaro da Costa; iluminação Parque Campismo de Rio de Onor; instalação de 3 centrais foto voltaicas em edifícios municipais, com a potência de 3,65 KW cada, 3 sistemas solar térmicos, instalados nos edifícios nos serviços sociais da Câmara Municipal de Bragança, nos Jardins de Infância de Santiago e Estação, e de centrais de intrusão nas escolas de 2.º ciclo da cidade.

No sector de trânsito, foram feitas 18 propostas de alteração de trânsito/estacionamento validadas.

Na **área de transportes**, de salientar que foram efectuadas 78 viagens com os autocarros de turismo, num total de 2304 passageiros transportados e uma extensão total de 21.714Km. Valores que representam aumentos na ordem dos 10 a 15% nos diversos parâmetros em análise.

Pode ainda concluir-se, em termos de resumo operacional relativo ao período que se verifica uma diminuição dos custos (3,3%) e do valor das receitas 1,2%. Por outro lado, constata-se que, no mesmo período, foram efectuados um total de 96.853Kms - menos 31.654 Kms – aprox. 25%, em relação a 2008.

Relativamente ao **Aeródromo**, no período em referência, a nível de tráfego, foram verificados 909 movimentos de aeronaves e 1.413 embarque ou desembarque de passageiros. O que corresponde, em relação ao mesmo período de 2008, a um aumento de 65% nos movimentos das aeronaves e a um aumento de 46,7% no número de embarque e desembarque de passageiros.

No que respeita à carreira regular, verificou-se, em relação ao ano de 2008, um aumento de 70,6% no número de embarque e desembarques de passageiros e um aumento de 61% nos movimentos das aeronaves (+119 movimentos derivados à regularidade nos voos do novo operador Aerovip).

No que diz respeito aos parques de estacionamento, de salientar, no período, a entrada de 19.364 veículos no parque Camões e 62.359 veículos no parque Sá

Carneiro. Em relação ao ano de 2008, verificam-se diminuições de 17,7% da frequência no parque Camões e de 5% no parque Sá Carneiro. No que respeita a resultados financeiros verificou-se uma receita de 11.756,04€ no parque Camões (-17% em relação a 2008) e 27.197,58€ no parque Sá Carneiro (-9,4% em relação a 2008).

Já relativamente ao **estacionamento condicionado** na Cidade de Bragança, a receita apurada nas zonas de estacionamento condicionado foi de 69.266,91€ (+20%, tendo a fiscalização iniciado funções a 22 de Janeiro de 2008).

No âmbito desta divisão foram aprovados os seguintes assuntos: proposta de atribuição de um valor sobre a facturação da produção de energia eléctrica nas centrais hidroeléctricas do Alto Sabor (Montezinho e Prado-Novo) e Gimonde às Juntas de Freguesias de França e Gimonde (ano de 2008), respectivamente, 5.611,58€ e 333,67€.

Projecto de Regulamento de Funcionamento e Exploração do Aeródromo Municipal. Assunto a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Alteração das Linhas Rurais 9, 10 e 11 do STUB.

Concurso público para a prestação de serviços de transporte escolar no Concelho de Bragança para o ano lectivo de 2009/10 – Aprovada o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e autorizada a abertura do respectivo Concurso Público, estimando-se uma despesa de cerca 420.000,00€.

Foi concluído o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Plano Director do Aeroporto Regional de Bragança, enviado à entidade reguladora INAC, para efeitos do estabelecido na alínea a) do art.º 69/2000 de 3 de Maio.

5 - PROTOCOLOS - Aprovados os seguintes protocolos: Protocolo de Cooperação entre o Município de Bragança e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Rebordaínhos (ASCRR), com vista à cedência das instalações onde funcionou a Escola EB1 de Rebordaínhos, no presente encerrada.

Contrato de Comodato de um edifício, sito no Bairro da Estação, em Bragança, cedido pela “Cooperativa Agrícola da Terra Fria” ao Município de Bragança.

Protocolo de Cooperação entre o Município de Bragança e a Junta de Freguesia da Sé, para apoio financeiro destinado a melhoria habitacional, no valor total de 5.000,00 (cinco mil euros) para a comparticipação de uma intervenção num imóvel referente a um agregado familiar economicamente carenciado.

Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, pelo qual são definidos os direitos e deveres das outorgantes emergentes da cedência ao Município da área de 401,00 m², para domínio público com vista à construção do projecto da “Duplicação da Avenida General Humberto Delgado e construção da passagem desnivelada”. Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Associação Famílias de Bragança, pelo qual o Município de Bragança se compromete a ceder um “auxiliar dos serviços gerais”, para desempenhar funções na associação em apreço, ao longo de um ano, conforme P.O.C. (Programa Ocupacional para Carenciados) a aprovar pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Contrato de Comodato de Cedência de dois Edifícios Municipais, sitos na Rua do Toural, em Izeda, designados de Jardim-de-Infância e Escola Primária de Izeda, à Freguesia de Izeda.

Protocolo de Cooperação entre o Município de Bragança e o Ginásio Clube de Bragança, no montante de anual de 12.500,00, dos quais 7.500,00€, para comparticipar a realização da prova “Milha das Cantarinhas”.

Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e o Município de Vinhais, que tem por objecto especificar as formas de colaboração entre os dois Municípios, com vista à partilha de conhecimento e logística correspondente ao funcionamento em rede de duas bibliotecas, considerando-se a Biblioteca Municipal de Bragança como Central e a Biblioteca Municipal de Vinhais como Anexa, tendo em vista as seguintes finalidades: reforçar a cooperação entre as duas entidades, numa perspectiva de desenvolvimento cultural transversal ao distrito e criar novas dinâmicas que permitam uma eficiente gestão do património literário ao nível distrital, tornando mais eficaz o princípio da acessibilidade dos utilizadores ao conhecimento e informação de todos os géneros.

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Bragança e o Nordeste Automóvel Clube, no montante de 12.750,00€, com vista à realização das actividades anuais do Clube, com destaque para “Rampa de Bragança”.

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Bragança e a Real Tuna Universitária de Bragança Boémios e Trovadores, com vista à realização do XI FITAB – Festival Internacional de Tunas Académicas de Bragança, no Teatro Municipal de Bragança

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Bragança e Lions Clube de Bragança, com vista à realização, no Teatro Municipal de Bragança, de uma Sessão de Fados de Coimbra, com as receitas a a reverter para a aquisição de material e equipamentos de ginásio, a oferecer à APADI – Associação de Pais e amigos do Diminuído Intelectual.

Acordo de Colaboração entre o Município de Bragança e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, pelo qual o Município se compromete a atribuir, no período de 2009/2011, habitações condignas e adequadas a 27 agregados familiares residentes no respectivo território em situação por ele verificada como de grave carência habitacional, identificados no processo de candidatura apresentado pelo Município ao IHRU, num investimento global de 2.001.285,00€, sendo 30% sob a forma de fundo perdido e 70% de recursos do Município.

Protocolo entre a Direcção Regional de Cultura do Norte e o Município de Bragança, com vista à requalificação e reabilitação da Igreja de Santo Cristo do Outeiro, integrado na candidatura ao Programa Comunitário ON 2, aviso Património Cultural, denominado de Património Cultural, cuja candidatura designa-se de “Património Religioso do Leste Transmontano”, no valor de 309.696,72€, participando a Câmara Municipal com 50% da componente nacional.

Contrato de Comodato de um Edifício Municipal, sito na Avenida do Sabor, em Bragança, designado de Escola Primária da Estacada, à “Casa do Trabalho Doutor Oliveira Salazar”, para instalação de novas valências sociais.

6 - Foram ainda aprovados os seguintes assuntos: Acordo de pagamento de dívida assumida pela Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A. ao Banco Santander Totta, no montante de 909.241,11€ (novecentos e nove mil duzentos e quarenta e um euro e onze cêntimos) - (Processo de obtenção de Visto do Tribunal de Contas). Assunto a submeter à autorização da Assembleia Municipal.

Adjudicação definitiva à firma, “Mecatémica – Sociedade Mecânica Térmica, Lda.”, o Lote n.º 1B, sito nas Pereiras, Zona Industrial de Bragança, nos termos e condições apresentadas, ao preço de 17,34€/m2.

1.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais/2009, que altera a taxa a cobrar pelas fotocópias A4 (Capítulo I – “Prestação de Serviços Administrativos Gerais”, artigo 1.º n.º 5, alínea a) para todos os serviços da autarquia

de 0,65€, por página, para 0,05€. Assunto a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

1ª Revisão do Plano Director Municipal de Bragança, bem como, o Relatório Ambiental para discussão pública. Propõe-se ainda, que se realize, no dia 5 de Maio de 2009, pelas 21h30, no Auditório Paulo Quintela, uma sessão de esclarecimento sobre a proposta do Plano com todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Bragança.

Atribuição da Bandeira Verde pela Associação Bandeira Azul da Europa ao Município de Bragança – Tomado conhecimento de que, no passado dia 20 de Abril, na cidade de Évora, o Município de Bragança recebeu mais uma vez a Bandeira Verde, atribuída pela Associação Bandeira Azul da Europa, resultado da pontuação obtida muito próxima dos 60 % (superação dos objectivos), que justifica e estimula um maior grau de envolvimento e de performance por parte do município e parceiros.

Salienta-se ainda que, dos 43 municípios que se candidataram à atribuição da Bandeira Verde, apenas 13 foram galardoados com a Bandeira Verde.

Viagem a Les Pavillons Sous Bois e Estrasburgo – Nos dias 18,19, 20 e 21 de Abril de 2009, uma delegação de Bragança, constituída por 42 pessoas (três Vereadores, dois membros do Gabinete de Apoio e Relações Externas, dois representantes da Assembleia Municipal, trinta e três Presidentes de Juntas do Concelho e dois representantes dos órgãos de comunicação social locais), efectuou uma viagem institucional com destino a Les Pavillons Sous Bois e a Estrasburgo.

Relatório e Contas da Portuspark (exercício de 2008) - Tomado conhecimento da referida aprovação.

Medidas de apoio ao arrendamento social – Aprovadas um conjunto de medidas de apoio arrendamento social.

Voto de Pesar – Aprovado voto de pesar, pelo falecimento de Francisco José Pires Paula, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas e Deputado da Assembleia Municipal de Bragança, expressando à família as mais sentidas condolências.

Atribuição do topónimo - Rua Bragança Paulista da nova artéria urbana, com a extensão de 460m, que vai permitir a ligação entre a Av. D. Sancho I e a Rua Dr. Manuel Bento, criando nova acessibilidade à Escola EB2,3 Paulo Quintela, Centro Escolar da Sé e à zona do Trinta.

Mercado Municipal De Bragança, E.M., Proposta de Aumento de Capital – Aprovada a proposta de aumento de capital no montante de 102.900,00€, na modalidade de entrada de dinheiro, mediante a emissão de 20.580 acções de 5,00€ cada.

Associação “Centro de Ciência Viva de Bragança” – Relatório de Gestão e Certificação Legal de Contas do Exercício 2008 – Aprovado o referido relatório.

Bragançapolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A. – novo projecto de partilha, que apresenta como responsabilidade financeira a assumir pelo Município de Bragança o valor de 1.830.959,67€, o que revela um decréscimo de 164.786,13€.

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, decidiu favoravelmente à Câmara Municipal, relativamente a acção interposta pelo Consórcio Eusébio e Filhos e Empreiteiros Casais, no valor de 1.698.955,00€, relativa a revisão de preços de trabalhos a mais e imprevistos na obra do TMB.

Município de Bragança, 26 de Maio de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

António Jorge Nunes, Eng.º Civil”

Tomado conhecimento.....

PONTO 4.2 – Discussão e Deliberação sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:.....

PONTO 4.2.1 – SEXTA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DA SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2009;.....

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e cinco de Maio do ano de dois mil e nove, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima

Gomes Fernandes, Dr.^a Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.^a Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“SEXTA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DA SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2009

Pela Divisão Financeira foi presente a Segunda Revisão ao Orçamento e a Segunda Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para o Ano de 2009.

As revisões ao Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, encontram-se previstas no POCAL e executam-se perante situações perfeitamente tipificadas que obedecem a princípios e regras previsionais legalmente aprovadas naquele diploma.

A proposta agora apresentada, de Revisão ao Orçamento e PPI, na óptica da Receita, tem por base a aprovação do financiamento de 1 500 000,00 euros pelo Tribunal de Contas, para a realização do Projecto 8/2004-Construção dos Centros Escolares no valor total de 5 000 000,00 Euros.

A receita total Municipal regista um acréscimo de 1 500 000,00 euros, sendo que a totalidade da receita se destina a reforçar a dotação do Projecto 8/2004-Construção dos Centros Escolares.

Com a acréscimo desta receita, o Orçamento Municipal para o ano em curso, passa a ser de 45 305 000,00 euros e o Plano Plurianual de Investimentos, para o mesmo ano passa a ser de 22 314 900,00 euros

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, Eng.^o António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.^o Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.^o Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes e Dra. Isabel Maria Lopes e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Actas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.^o 2 do artigo 64.^o e para efeitos da alínea b) do n.^o 2 do artigo 53.^o da Lei n.^o 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.^o 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 25 de Maio de 2009.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – 2.^a REVISÃO AO ORÇAMENTO-RECEITA, DESPESA E PLANO PLURIANUAL
DE INVESTIMENTOS”

..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, doze abstenções e sessenta e sete a favor, estando momentaneamente setenta e nove membros presentes.....

PONTO 4.2.2 – 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS/2009......

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia catorze de Abril do ano de dois mil e nove, devidamente aprovada , e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS/2009

Pelo Departamento Sócio Cultural foi apresentada a seguinte proposta:

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais/2009, enviado para aprovação da Assembleia Municipal, em Sessão do dia 09 de Fevereiro, no que diz respeito à taxa a cobrar pelas fotocópias A4 (Capítulo I – “Prestação de Serviços Administrativos Gerais”, artigo 1.º n.º 5, alínea a)) para todos os serviços da autarquia determina 0,65€, por página.

Considerando que o preço indicado para o serviço de fotocópias da Biblioteca Municipal de Bragança é demasiado elevado e em virtude da maioria dos nossos utilizadores ser estudante, propomos que seja alterado para o valor de 0,05€. Valor este que consideramos adequado tendo em conta o praticado em equipamentos semelhantes.

Considerando que da natureza da alteração acima referenciada, não resulta para os interessados a imposição de deveres sujeições ou encargos mais gravosos, entende-se dispensar a referida taxa do período de discussão pública.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta agora apresentada pelo Departamento Sócio Cultural, considerando que a mesma se encontra suficientemente fundamentada e integrá-la no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Bragança, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao livro de actas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para os efeitos das alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 18 de Maio de 2009.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, estando momentaneamente setenta e nove membros presentes.....

PONTO 4.2.3 – 2ª. ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2009 - CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR - CATEGORIA: TÉCNICO SUPERIOR - ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL;

.....Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“ I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia onze de Maio do ano de dois mil e nove, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2009 - CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR - CATEGORIA: TÉCNICO SUPERIOR - ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL

Pelo Director do Departamento de Obras e Urbanismo, foi presente a seguinte informação/proposta:

Considerando o insuficiente número de trabalhadores, face às necessidades permanentes das atribuições e competências do Departamento de Obras e Urbanismo, torna-se necessário a criação de 1 posto de trabalho para um Técnico Superior na área de Engenharia Civil, no mapa de pessoal deste Município (contrato de trabalho por tempo indeterminado), com a seguinte descrição do posto de trabalho:

Concepção e realização de projectos de obras; Preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; Fiscalização e direcção técnica de obras; Realização de vistorias técnicas; Concepção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; Preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o Ano de 2009, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Actas, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar, para o presente posto de trabalho, a posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15, da tabela única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

Ainda foi deliberado, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 25 de Maio de 2009.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2009 – 2.ª ALTERAÇÃO (4 paginas)”

..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com um voto contra, quinze abstenções e cinquenta e quatro votos a favor, estando momentaneamente setenta membros presentes.....

PONTO 4.2.4 – ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ASSUMIDA PELA SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM BRAGANÇA S.A. AO BANCO SANTANDER TOTTA - PROCESSO DE OBTENÇÃO DE VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS.....

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia catorze de Abril do ano de dois mil e nove, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“ACORDO DE PAGAMENTO DE DIVIDA ASSUMIDA PELA SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM BRAGANÇA, S.A. AO BANCO SANTANDER TOTTA – Processo de obtenção de Visto do Tribunal de Contas

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

No âmbito do processo de obtenção de visto referente ao acordo em título, o qual já havia sido aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 09 de Dezembro de 2008 e em cumprimento do despacho proferido pelo Tribunal de Contas e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se que o presente acordo de pagamento da dívida, no valor de 909 241,11 €, assumida pela Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis

em Bragança, S.A., perante o Banco Santander Totta, S. A., e que a seguir se transcreve, seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Assim:

- Considerando que, a Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A. foi constituída através do Decreto-Lei n.º 275/2000, de 9 de Novembro;

- Considerando que, a referida Sociedade está sujeita às regras legais em vigor previstas no Código das Sociedades Comerciais (C.S.C.);

- Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 152.º, do Código das Sociedades Comerciais, (deveres, poderes e responsabilidades dos liquidatários), a Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Bragança, em liquidação, propôs o projecto da partilha de haveres sociais;

- Considerando que, a composição accionista da Polis Bragança é a seguinte:

60% do capital social pertence ao Estado;

40% do capital social pertence ao Município de Bragança;

- Considerando que, não obstante a composição accionista, subsiste o princípio constante do Plano Estratégico, aprovado por ambos os accionistas, de que o acervo de bens final, da Sociedade reverterá para o accionista Câmara Municipal de Bragança, na sua totalidade, tanto no que se refere a direito como a obrigações;

- Considerando que, na proposta de partilha de activos e passivos da Sociedade, aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 08 de Setembro de 2008 e aprovada por este Executivo, em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Novembro de 2008, foi aceite que a liquidação da conta caucionada existente no Banco SANTANDER TOTTA, sendo o valor em débito, à data de 30 de Setembro de 2008, de 2.273.102,78 € (dois milhões duzentos e setenta e três mil cento e dois euros e setenta e oito cêntimos) fosse partilhado à data do encerramento da Sociedade pelos accionistas Estado e Município de Bragança, na justa proporção de participação no capital social da Sociedade, 60% para o accionista Estado e 40% para o accionista Município de Bragança.

Propõe-se que o Município de Bragança assuma o pagamento decorrente da transferência da dívida no montante de 909 241,11 € (novecentos e nove mil duzentos e quarenta e um euros e onze cêntimos) ao Banco SANTANDER TOTTA nas condições seguintes:

“Proposta de acordo de pagamento da dívida assumida pela Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A. no Banco SANTANDER TOTTA.

Entre:

1.º - BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 500844321 (anterior n.º 1587 -1.ª Secção), NIPC 500844321, Capital Social de 589 810 510,00 Euros, com sede na Rua Áurea, n.º 88, freguesia de São Nicolau, Lisboa, adiante designado abreviadamente por BANCO;

e

2.º - MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, pessoa colectiva n.º 506215547, sito no Forte de São João de Deus, 5301-902 Bragança, representado por ANTÓNIO JORGE NUNES, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e investido dos poderes necessários para a vincular neste acto, adiante designada abreviadamente por MUTUÁRIO, é celebrado e reciprocamente aceite o acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais foram, cada uma, ajustadas e aceites pelos outorgantes:

1.ª

(Enquadramento)

O presente acordo visa a liquidação, por parte do MUTUÁRIO, de 40% de dívida contraída pela Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A., conforme proposta de partilha dos activos e dos passivos da Sociedade, aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 08 de Setembro de 2008 e aprovada pelo Executivo Municipal em reunião ordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2008.

2.ª

(Montante e forma de utilização)

1. O montante em dívida é de € 909 241,11 (novecentos e nove mil duzentos e quarenta e um Euro e onze cêntimos).

2. A referida quantia, da qual o MUTUÁRIO aqui se confessa devedor, é disponibilizada pelo BANCO, por crédito na conta da Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A., para ser aplicada exclusivamente na liquidação da dívida referida no ponto anterior.

3.ª

(Prazo)

O presente acordo é celebrado pelo prazo de 12 meses a contar de 31 de Dezembro de 2008 terá o seu vencimento em 31 de Dezembro de 2009.

4.ª

(Juros)

1. Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da EURIBOR para três meses do mês de calendário anterior àquele em que tenha lugar a sua aplicação inicial ou revisão, arredondada à milésima, acrescida de 1,5 % p.a., a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante.

2. Os juros serão liquidados e pagos postecipadamente nos termos da Cláusula 5ª (Plano de Pagamento).

3. Para o primeiro período de juros a taxa nominal (TN) é de 5,828 % e a taxa anual efectiva (TAE), calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 220/94, de 23 de Agosto, é de 6,133 %.

5.ª

(Plano de Pagamento)

1. O capital mutuado será amortizado e os respectivos juros serão pagos em prestações mensais, constantes e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de Janeiro de 2009.

2. O MUTUÁRIO poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização do capital mutuado, sem qualquer penalização.

6.ª

(Mora e incumprimento)

1. Verificando-se o incumprimento por parte do MUTUÁRIO de qualquer das obrigações ora assumidas, pode o BANCO pôr termo imediato ao acordo e exigir o integral reembolso daquilo que lhe for devido por força do mesmo.

2. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, em caso de mora por parte do MUTUÁRIO serão devidos juros moratórios calculados à taxa contratual em vigor à data da sua verificação, acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 4%, sobre todo o montante em dívida.

7.ª

(Despesas e honorários)

São da responsabilidade do MUTUÁRIO as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que o BANCO tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

8.ª

(Conta a movimentar)

1. A quantia mutuada é creditada pelo BANCO na conta de depósitos à ordem n.º 0289.00200009891, domiciliada no Balcão de Bragança, da qual a Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, SA é titular, e as prestações correspondentes serão debitadas na conta n.º 0000.22848745001, do Município de Bragança.

2. O BANCO fica desde já autorizado a efectuar na referida conta, do Município de Bragança, todos os débitos resultantes para o MUTUÁRIO do presente acordo, correspondentes a reembolso de capital, pagamento de juros e demais despesas efectuadas com a execução do presente acordo, comprometendo-se este a manter a conta provisionada para o efeito na data dos respectivos vencimentos.

9.ª

(Endereços)

1. Todos os avisos, declarações e comunicações entre as partes serão efectuados por escrito, dirigidos para os domicílios de cada destinatário, que para efeitos deste acordo são considerados os endereços que constam no cabeçalho.

2. Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após recepção pelo destinatário.

3. Todas as comunicações em execução deste acordo podem ser feitas por telecópia ou correio electrónico, sendo prova da sua concretização o comprovativo emitido pelo equipamento de expedição.

10.^a

(Estipulação do foro)

Para resolução dos pleitos emergentes do presente acordo é escolhido, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, submeter à autorização da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 18 de Maio de 2009.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com quinze votos contra, quatro abstenções e sessenta e três votos a favor, estando momentaneamente oitenta e dois membros presentes.....

PONTO 4.2.5 – REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL;.....

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia catorze de Abril do ano de dois mil e nove, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui

Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

Pela Divisão de Transportes e Energia foi apresentada a seguinte informação:

No seguimento da aprovação em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 10 de Fevereiro de 2009, do Regulamento de Funcionamento e Exploração do Aeródromo Municipal de Bragança e ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o mesmo submetido, em 17 de Fevereiro de 2009, para apreciação e recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, terminando esse período no dia 31 de Março de 2009.

Em fase da audiência dos interessados, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foi auscultado o Instituto Nacional de Aviação Civil, Bombeiros Voluntários de Bragança, Guarda Nacional Republicana, Aero Clube de Bragança, Aeroasas do Nordeste e AEROVIP-Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S.A., que propuseram as seguintes alterações, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito:

1. INAC (Instituto Nacional de Aviação Civil)

Artigo 5.º, n.º 2: alterar o texto “O horário de funcionamento (...) será divulgado e afixado no Aeródromo” para “O horário de funcionamento (...) será divulgado nas publicações aeronáuticas oficiais e afixado no Aeródromo”;

Artigo 6.º, n.º 2: alterar o texto “Os requisitos e autorizações (...) são os mencionados no Manual do Piloto Civil” para “Os requisitos e autorizações (...) são os mencionados nas publicações aeronáuticas oficiais.”;

Artigo 7.º, n.º 3: alterar o texto “A solicitação para a abertura deve ser efectuada com uma antecedência não inferior a 24 horas, mediante requerimento enviado para o Director de Aeródromo, excepto em situações de emergência” para” A

solicitação para a abertura deve ser efectuada com uma antecedência não inferior a 24 horas, mediante requerimento enviado ao Director de Aeródromo; a concretização do voo só poderá verificar-se após autorização explícita do Director de Aeródromo”;

Artigo 7.º, n.º 4: “As situações de emergência operacional não estão sujeitas ao estabelecido no número anterior”;

Artigo 10.º: alterar o texto “Em tudo o que for omissa neste Regulamento, remete-se para os Planos de Segurança e Emergência do Aeródromo Municipal de Bragança aprovados pelo INAC em vigor e a restante legislação aplicável” para “Em tudo o que for omissa neste Regulamento, remete-se para os Planos de Segurança e Emergência do Aeródromo Municipal de Bragança aprovados pelo INAC e em vigor, para o Manual de Aeródromo a partir da data da sua aprovação pelo INAC e restante legislação aplicável”.

2. Aero Clube de Bragança

O requerimento mencionado no n.º 2 do artigo 8.º deverá passar previamente pelo Director de Aeródromo para este tirar fotocópias do certificado de aeronavegabilidade e do seguro da aeronave;

Os corredores de separação entre aeronaves, indicados no anexo 2, devem diminuir em meio metro;

A zona do planador, indicada no anexo, e porque no futuro poder-nos-ão visitar planadores com envergadura até 17 metros, aumentar como exemplificado em anexo.

No seguimento das alterações acima propostas, a Divisão de Transportes e Energia, informa que foram atendidas todas elas, com excepção das alterações ao n.º 2 do artigo 8.º e quanto à largura dos corredores de separação entre aeronaves, ambas propostas pelo Aero Clube de Bragança, pelos motivos que passamos a justificar:

1. O requerimento (anexo 1 do Regulamento) deve recolher informação prévia do Director de Aeródromo antes do despacho final do Sr. Presidente da Câmara;

2. Por motivos de segurança na manobra das aeronaves, os corredores de separação das aeronaves deverá manter-se com 1 metro de largura.

Pelo Munícipe, Dr. Juiz Francisco Marcolino de Jesus, foi enviada uma exposição datada de 03/04/2009, tendo dado entrada nos serviços do Município de Bragança no dia 06/04/2009, e registada com o n.º 008689, na qual são tecidas um conjunto de considerações referentes à Proposta de Regulamento do Funcionamento e Exploração do Aeródromo Municipal.

A referida exposição foi apresentada já fora de prazo de discussão pública e em nada contribui para a discussão de Proposta de Regulamento.

Assim, tendo por base as sugestões supra mencionadas, a Divisão de Transportes e Energia propõe a alteração dos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 10.º, bem como do Anexo 2, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(...)

Artigo 2.º

(...)

Artigo 3.º

(...)

Artigo 4.º

(...)

CAPÍTULO II

Exploração e utilização

Artigo 5.º

(Horário de funcionamento)

1 – (...).

2 – O horário de funcionamento do Aeródromo Municipal de Bragança, poderá ser alterado pela CMB, de acordo com circunstâncias específicas de necessidades relacionadas com ligações aéreas e será divulgado nas publicações aeronáuticas oficiais e afixado no Aeródromo.

Artigo 6.º

(Realização de voos)

1 – (...).

2 – Os requisitos e autorizações necessárias para operar no território português, são os mencionados nas publicações aeronáuticas oficiais.

Artigo 7.º

(Abertura de aeródromo)

1 – (...).

2 – (...).

3 – A solicitação para a abertura deve ser efectuada com uma antecedência não inferior a 24 horas, mediante requerimento enviado ao Director de Aeródromo; a concretização do voo só poderá verificar-se após autorização explícita do mesmo.

4 – As situações de emergência operacional não estão sujeitas ao estabelecido no número anterior.

5 – (anterior n.º 4)

6 – (anterior n.º 5)

Artigo 8.º

(...)

Artigo 9.º

(...)

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

(Omissões)

Em tudo o que for omissa neste Regulamento, remete-se para os Planos de Segurança e Emergência do Aeródromo Municipal de Bragança aprovados pelo INAC e em vigor, para o Manual de Aeródromo a partir da data da sua aprovação pelo INAC e restante legislação aplicável.

Artigo 11.º

(...)”

Da natureza das alterações acima indicadas, não resulta para os interessados a imposição de deveres, sujeições ou encargos, entendendo-se, salvo melhor e fundamentada opinião, dispensar novo período de apreciação pública.

Propõe-se à aprovação da Exma. Câmara Municipal o Regulamento de Funcionamento e Exploração do Aeródromo Municipal de Bragança na sua versão final, que a seguir se transcreve, a fim de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 64.º n.º 6 alínea a) e para efeitos do artigo 53.º n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Tendo em conta o aumento da utilização do Aeródromo Municipal de Bragança nos últimos anos, torna-se necessário estabelecer normas de utilização com o intuito de fomentar a segurança aeronáutica no referido aeródromo, o qual é gerido e explorado directamente pelo Município de Bragança. O presente Regulamento visa responder a essas necessidades, garantindo, desta forma, uma maior segurança e acessibilidade aos utentes do Aeródromo Municipal de Bragança.

Para a elaboração deste regulamento, foram consultados o INAC (Instituto Nacional de Aviação Civil) e outros aeródromos do país, nomeadamente, o de Tires, um aeródromo com uma dimensão semelhante ao de Bragança.

Assim, nos termos do disposto do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, que regulamenta e disciplina a ocupação de terrenos, edificações ou outras instalações, bem como o exercício de qualquer actividade nos aeroportos e aeródromos, e para efeitos de aprovação da Assembleia Municipal de Bragança, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, solicita, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação do presente Regulamento de Funcionamento e Exploração do Aeródromo Municipal de Bragança:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

1 – O Aeródromo Municipal de Bragança, é propriedade do Município de Bragança e está integrado na rede Nacional de Aeródromos. Devido ao tipo de tráfego que possui, bem como à sua situação numa cidade de interior com as especificidades conhecidas, a Câmara Municipal de Bragança pretende que o Aeródromo funcione dentro dos objectivos a seguir referidos:

- a) Permitir nas melhores condições possíveis voos regulares e não regulares;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da Região nas vertentes dos Transportes Aéreos, Turismo, Desporto, Recreio e Cultura;
- c) Permitir a divulgação e prática de actividades aeronáuticas aos interessados, nomeadamente através das entidades para isso vocacionadas: Associações, Aeroclubes, Escolas, etc.;
- d) Oferecer as melhores condições possíveis aos utentes e visitantes, transformando-o numa sala de visitas da cidade e da região.

Artigo 2.º

(Objecto)

O presente Regulamento define as regras e as condições de funcionamento e utilização do Aeródromo Municipal de Bragança, gerido e explorado directamente pelo Município de Bragança.

Artigo 3.º

(Entidade Gestora)

O Município de Bragança, como entidade gestora e exploradora, é responsável pela concepção, estruturação e exploração do Aeródromo Municipal de Bragança, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 4.º

(Princípios de gestão)

A entidade gestora deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do Aeródromo Municipal de Bragança, assegurando um atendimento adequado, promovendo pela segurança e bem-estar dos utentes.

CAPÍTULO II

Exploração e utilização

Artigo 5.º

(Horário de funcionamento)

1 – O horário de funcionamento do Aeródromo Municipal de Bragança é **DO NASCER AO PÔR DO SOL** conforme publicado no MPC (Manual do Piloto Civil), podendo prolongar-se, no caso da existência de voos nocturnos regulares, ou não regulares desde que solicitados, havendo lugar, para voos não regulares, ao pagamento de taxa de abertura do aeródromo constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município.

2 – O horário de funcionamento do Aeródromo poderá ser alterado pela Câmara Municipal de Bragança, de acordo com circunstâncias específicas de necessidades relacionadas com ligações aéreas e será divulgado nas publicações aeronáuticas oficiais e afixado no Aeródromo.

Artigo 6.º

(Realização de voos)

1 – Todos os voos que aterrem ou descolem em território português estarão sujeitos à legislação portuguesa em matéria de Aviação Civil e às disposições penais, de polícia e segurança pública vigentes em Portugal.

2 – Os requisitos e autorizações necessárias para operar no território português são os mencionados no nas publicações aeronáuticas oficiais.

Artigo 7.º

(Abertura de aeródromo)

1 – A Abertura de Aeródromo corresponde à abertura excepcional do aeródromo fora do seu horário normal de funcionamento.

2 – A Abertura de Aeródromo deverá ocorrer do pôr-do-sol até às 23h45.

3 – A solicitação para a abertura deve ser efectuada com uma antecedência não inferior a 24 horas, mediante requerimento enviado ao Director de Aeródromo; a concretização do voo só se poderá verificar após autorização explícita do mesmo.

4 – As situações de emergência operacional não estão sujeitas ao estabelecido no número anterior.

5 – A Abertura de Aeródromo está sujeita ao pagamento da taxa constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, em vigor no Município de Bragança.

6 – Estão isentas da taxa acima referida:

a) As aeronaves em missões de busca e salvamento ou em missões humanitárias urgentes e inadiáveis;

b) As aeronaves utilizadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial de titulares de órgãos de soberania (Monarcas Reinantes e sua Família Directa, Chefes de Estado ou de Governo e Ministros);

c) As aeronaves militares, em missão oficial não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português;

d) As aeronaves que efectuem retornos forçados ao aeródromo devido a deficiências técnicas, a razões meteorológicas ou outras de força maior.

Artigo 8.º

(Abrigo de aeronaves)

1 – O Aeródromo Municipal de Bragança dispõe de um hangar que permite o abrigo de aeronaves, podendo vir a ser dotado de maior capacidade de hangaragem.

2 – A recolha de aeronaves no hangar deverá ser solicitada mediante requerimento ao Sr. Presidente da Câmara, conforme o modelo que consta no anexo I.

3 – A recolha de aeronaves deverá seguir o plano de hangaragem (anexo II) com a seguinte ordem de prioridades:

a) Planadores

b) Ultraleves;

c) Aeronaves com peso igual ou inferior a 2 000 kg;

d) Aeronaves com peso superior a 2 000 kg.

4 – Quando seja solicitado o abrigo para duas ou mais aeronaves com características semelhantes, deverá ser dada prioridade às aeronaves pertencentes a associações sem fins lucrativos com sede local.

5 – Só é permitida a hangaragem de aeronaves com certificado de aeronavegabilidade e seguro regularizados.

6 – A abertura e encerramento do hangar para a entrada ou saída de aeronaves é da responsabilidade do funcionário de serviço, acto esse sujeito a registo obrigatório em impresso próprio.

7 – A movimentação das aeronaves dentro do hangar deverá ser feita de acordo com as boas práticas de segurança aeronáutica e sempre na presença do funcionário de serviço.

8 – A recolha de aeronaves no hangar do Aeródromo Municipal de Bragança está sujeita ao pagamento, prévio, da taxa constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município.

Artigo 9.º

(Ocupação de Espaços)

1 – Entende-se por ocupação de espaços e áreas do Aeródromo Municipal, a utilização privativa, para qualquer fim, de espaços, edifícios, gabinetes e outras áreas do Aeródromo, excluído o bar.

2 – A ocupação de espaços está sujeita ao pagamento da taxa constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Outros Receitas Municipais, em vigor neste Município.

3 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no n.º anterior, relativamente às áreas mínimas necessárias para o exercício das suas atribuições:

- a) Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC);
- b) ANA, Aeroportos de Portugal, S.A.;
- c) Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal – NAV, E.P.;
- d) Autoridades responsáveis pela meteorologia;
- e) Autoridades responsáveis pela segurança aeroportuária e pelo controle de fronteira;
- f) Entidades oficiais de informação turística.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

(Omissões)

Em tudo o que for omissão este Regulamento, remete-se para os Planos de Segurança e Emergência do Aeródromo Municipal de Bragança aprovados pelo INAC

e em vigor, para o Manual de Aeródromo a partir da data da sua aprovação pelo INAC e restante legislação aplicável.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Funcionamento e Exploração do Aeródromo Municipal de Bragança,

Relativamente ao Anexo II – Plano de Hangaragem, foi o mesmo aprovado, com 5 votos a favor dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dra. Isabel Maria Lopes e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter o referido Regulamento e Plano de Hangaragem à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 18 de Maio de 2009.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

- II – Anexo 1 – Requerimento para a hangaragem de aeronaves;
- Anexo 2 - Plano de hangaragem”

..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com dezasseis votos contra, três abstenções e sessenta e dois votos a favor, estando momentaneamente oitenta e um membros presentes.....

..... Fizeram declaração de voto os seguintes membros: Henrique Ferreira e Guedes de Almeida.....

PONTO 4.2.6 – REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO BRAGANÇA;.....

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“1 - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia onze de Maio do ano de dois mil e nove, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, para análise e discussão, foi presente o Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança, com alterações introduzidas à versão aprovada em Reunião de Câmara de 9 de Junho de 2008, sugeridas em Assembleia Municipal em sua Sessão de 29 de Setembro de 2008.

Analisadas as sugestões apresentadas pelos membros da Assembleia Municipal, propõem-se as seguintes alterações:

1. Na nota justificativa, 1.º parágrafo, onde se lê “...vinha-se revelando...”, deve ler-se “...vem-se revelando...”;

2. Os números 2 e 3 do art.º 4.º são retirados;

3. A alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º passa a ter a seguinte redacção” c) Fotocópia do bilhete de identidade ou documento legal equivalente”;

4. A alínea f) do n.º 1 do art.º 5.º passa a ter a seguinte redacção ” f) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo ou documento legal equivalente”;

5. O n.º 4 do art.º 8.º passa a ter a seguinte redacção: “4 – À falta de decisão dentro do prazo referido no n.º 2 aplica-se o disposto no art.º 108.º do Código do Procedimento Administrativo”.

6. Na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º onde se lê “... A instar...”, deve ler-se “... A instalar...”;

7. A alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º passa a ter a seguinte redacção: “ a) expressamente proibida na Cidade, conforme perímetro definido em planta constante no anexo F do presente Regulamento”.

O presente Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança que a seguir se transcreve, é republicado com as alterações materiais sugeridas e achadas por procedentes:

Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança

Nota Justificativa

A regulamentação da actividade da venda ambulante, em vigor no Município de Bragança, vem-se revelando algo desajustada à realidade actual, pela aplicação de preceitos, necessariamente desactualizados.

Por um lado, fruto do decurso do tempo, e por outro, face à existência de novas realidades que vinham revelando uma maior necessidade de definição dos seus contornos. Tudo isto, dadas as diferentes motivações no consumidor, que implicam junto dos vendedores ambulantes uma vontade de inovar e actualizar as formas de venda, para uma maior satisfação daqueles.

Assistia-se assim, a uma complexidade crescente do conceito de venda ambulante, que vinha carecendo de um maior rigor no alargamento do seu âmbito de aplicação.

Ora, o Município de Bragança não podia deixar de ajustar esse conceito à realidade actual.

Daí, a necessidade de pequenos ajustamentos no conteúdo do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e a consagração de novas figuras, até aí, não contempladas no mesmo. Um desses casos é o das denominadas “roulotes”.

Ora, um dos objectivos do presente regulamento é precisamente definir um leque de exigências em matéria de funcionamento dessas unidades, quer no que diz respeito ao seu funcionamento, quer no tocante aos requisitos de segurança e higiene, disciplinando assim a sua instalação.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio e ulteriores alterações, vem a Câmara Municipal de Bragança, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresentar o presente Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança, que a seguir se transcreve:

Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - O exercício de venda ambulante na área do Município de Bragança é regulado pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação específica aplicável sobre a matéria.

2 - Exceptuam-se do âmbito do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirante.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados vendedores ambulantes aqueles que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Fora dos mercados municipais e em lugares fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na sua venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;

c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais;

d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, de acordo com as regras higieno-sanitárias e alimentares em vigor.

Artigo 3.º

Exercício de venda ambulante

1 - A venda ambulante pode ser efectuada com carácter de permanência em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com carácter essencialmente ambulatório.

2 - Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

3 - É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

Artigo 4.º

Da actividade de vendedor ambulante

1 - Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante, cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações.

Artigo 5.º

Do pedido de cartão de vendedor ambulante

1 - Para a concessão de cartão de vendedor ambulante e sua renovação, deverão os interessados apresentar, na Câmara Municipal, os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais, de acordo com o modelo constante no anexo A do presente Regulamento;

b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais, no caso da renovação do cartão;

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou documento legal equivalente;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Fotocópia do cartão de eleitor;

f) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo ou documento legal equivalente;

g) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;

h) Duas fotografias;

i) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 - No requerimento a apresentar nos termos da alínea a) do número anterior deverá constar:

a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;

b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;

c) A indicação da venda ambulante exercida de forma não sedentária ou em local fixo, área a ocupar e o horário pretendido.

3 - A indicação da situação pessoal do interessado poderá ser dispensada em relação aos que tenham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante no concelho de Bragança.

4 - No caso dos interessados serem menores de 18 anos e maiores de 16 anos, o requerimento exigível nos termos da alínea a) do n.º 1 deve ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.

Artigo 6.º

Cartão de vendedor ambulante

1 - Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade no concelho de Bragança desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido para o período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação, apenas para a área territorial do Município de Bragança, o qual deverá ser sempre apresentado às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 - A actividade de vendedor ambulante só poderá ser exercida pelo titular do cartão, sendo proibido qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas em colaboração ou por conta daquele.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda ambulante em veículos, rouletes ou atrelados só poderá ser exercida pelo titular do cartão de vendedor ambulante, que poderá ser auxiliado por outras pessoas, no máximo de duas, desde que devidamente inscritas na Câmara Municipal, através do modelo próprio constante do anexo D do presente Regulamento.

5 - O modelo de cartão de vendedor ambulante consta do anexo B ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Autorizações especiais

1 - O cartão de vendedor ambulante poderá ser substituído, a título excepcional, por autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, no caso de se verificar a seguinte situação:

a) A actividade a exercer revelar-se de excepcional interesse para o município;

b) A actividade a exercer ter carácter temporário, não se prolongando por período superior a três meses;

c) A actividade a exercer revestir-se de características especiais com interesse sócio-cultural, consideradas como tais pelo Departamento Sócio-Cultural do Município.

2 - As autorizações especiais concedidas pela Câmara Municipal não estão dispensadas de todas as outras obrigações previstas no presente Regulamento ou em legislação especial, salvo quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º

3 - Nos casos referidos no n.º 1, deverão os interessados formalizar os pedidos de autorização em requerimento próprio, de acordo com o anexo A do presente

Regulamento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual constem os seguintes elementos:

- a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;
- b) Identificação da sua situação profissional e ou habilitações;
- c) Indicação, de forma resumida, da actividade pretendida;
- d) Fundamentação que justifique o interesse relevante e excepcional da actividade a exercer para o Município, o período temporal de exercício, horário e local fixo.

4 - O modelo de cartão de autorização especial de vendedor ambulante consta do anexo C.

Artigo 8.º

Prazos

1 - A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerida 30 dias antes de caducar a respectiva validade, nos termos referidos no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 - Os pedidos de cartão de vendedor ambulante deverão ser decididos pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

3 - O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente, para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr o prazo a partir da data de recepção, na Câmara Municipal, dos elementos solicitados.

4 - À falta de decisão dentro do prazo referido no n.º 2 aplica-se o disposto no artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Inscrição e registo

1 - A Câmara Municipal elaborará o registo de vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a respectiva actividade na área do Município de Bragança.

2 - Os interessados deverão preencher um impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio, para efeitos de cadastro comercial, de acordo com o

disposto no n.º 10 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações.

3 - A Câmara Municipal enviará à Direcção-Geral do Comércio, no prazo de 30 dias a partir da data de inscrição ou renovação, os seguintes documentos:

a) Duplicado do impresso a que se refere o número anterior, no caso de primeira inscrição ambulante;

b) Relação da qual constem as renovações sem alteração.

Artigo 10.º

Caducidade dos cartões

1 - O cartão de vendedor ambulante caduca nos seguintes casos:

a) No termo do prazo da validade;

b) Falta de pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Bragança respectivas;

c) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 30 dias úteis, nos locais onde a actividade se exerça de forma diária em local fixo.

2 - A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.

Artigo 11.º

Horários

1 - A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Bragança.

2 - A Câmara Municipal poderá, em situações excepcionais, fixar horário diferente ao referido no número anterior.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 a venda em unidades móveis, designadamente veículos, rouletes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:

a) Pontual - locais cuja actividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural. Tal ocupação não poderá

exceder dez horas consecutivas, seguindo-se a estas pelo menos doze horas de intervalo;

b) Diária - locais fixos ou de forma não sedentária com carácter essencialmente ambulatório, em que a actividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido.

4 - Fora do horário autorizado para o exercício da actividade de venda ambulante as unidades móveis em local fixo, deverão, obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda sob pena de serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

CAPÍTULO II

Dos locais de venda ambulante

Artigo 12.º

Locais de venda

1 - A actividade de venda ambulante efectua-se em toda a área do Município de Bragança, com excepção dos locais proibidos previstos no artigo 15.º e nas zonas de protecção, estipuladas no artigo 16.º

2 - A venda ambulante efectuada em unidades móveis, designadamente veículos, rouletes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, quando não exerçam a actividade de venda ambulante com carácter essencialmente ambulatório, está sujeita ao estipulado no artigo 14.º do presente Regulamento.

3 - Todos os locais de venda ambulante com lugar fixo são devidamente assinalados por placas sinalizadoras, sendo proibido o exercício da venda ambulante fora dos limites estipulados e do horário fixado.

4 - O cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante só é válido para o local aí referido.

5 - Nos casos de morte ou de invalidez do vendedor ambulante, a autorização de venda em lugar fixo transmite-se ao cônjuge, descendentes ou pessoa que com ele viva em união de facto, por esta ordem de prioridades, desde que o prazo de validade do cartão não tenha expirado e o requeiram no prazo de 60 dias após o óbito ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido deste.

Artigo 13.º

Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

Artigo 14.º

Atribuição de locais fixos

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou através de hasta pública, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais.

Artigo 15.º

Locais proibidos

1 - É proibida a venda ambulante na zona designada por núcleo central da Cidade, conforme perímetro definido em planta constante no anexo F do presente Regulamento.

2 - A proibição constante do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, tremoços, algodão doce e venda de artigos correspondentes a quadras festivas.

3 - Não é permitida a venda ambulante nas estradas nacionais, vias municipais, ruas ou outros acessos nos quais possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e veículos.

Artigo 16.º

Zonas de protecção

1 - Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

a) Em locais a menos de 150 m dos museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;

b) Não são permitidas vendas nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões (no caso de utilização de veículos, estes devem estar fora da faixa de rodagem);

c) A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas.

2 - A Câmara Municipal poderá, a título muito excepcional, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias, nas artérias referidas no número anterior, em períodos marcadamente festivos, desde que tais produtos não sejam comercializados nos estabelecimentos fixos de venda existentes num raio de 100 m.

3 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá à prévia demarcação dos locais de venda.

CAPÍTULO III

Dos deveres e das proibições

Artigo 17.º

Deveres dos vendedores

1 - Os vendedores ambulantes ficam obrigados, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) A deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, gorduras, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;

b) A instalar no local e durante o horário de funcionamento, equipamento destinado à deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de óleos de frituras, com posterior deposição no eco centro;

Artigo 18.º

Práticas proibidas

1 - Não é permitido aos vendedores ambulantes, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;

b) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;

c) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações.

2 - Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos.

Artigo 19.º

Produtos e artigos proibidos

1 - Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;

b) Bebidas alcoólicas, salvo nos casos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações;

c) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas e semelhantes;

d) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;

f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;

g) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios e material para instalações eléctricas;

h) Instrumentos musicais, discos e afins e outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

i) Materiais de construção, metais e ferramentas;

j) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e seus acessórios;

k) Combustíveis líquidos, sólidos, gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;

l) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

m) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas e acessórios;

n) Borracha, plásticos em folha ou tubo ou acessórios;

o) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

p) Moedas, notas de banco e afins;

q) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.

2 - Além dos produtos referidos no n.º 1 do presente artigo, fica também proibida a venda de artigos/produtos nocivos à saúde pública.

3- A venda de pescado e a venda de carne fresca e seus produtos é:

a) Expressamente proibida na Cidade, conforme perímetro definido em planta constante no anexo F do presente Regulamento.

b) Permitida nas aldeias do concelho de Bragança, salvo se houver estabelecimentos fixos de venda de pescado e de carne fresca e seus produtos devidamente autorizados.

4 - A venda ambulante de pescado fresco, refrigerado ou congelado e a venda de carne fresca e seus produtos aludidas na alínea b) do número anterior, fica condicionada ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre higiene na comercialização dos géneros alimentícios e dos requisitos específicos em matéria de segurança alimentar.

5 - A venda ambulante de quinquilharias, roupas, calçado e similares só é permitida em povoações da área do município que não disponham de estabelecimentos fixos do ramo.

6 - Apenas será permitido a venda de quinquilharias, na Cidade de Bragança, em dias festivos e em locais demarcados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da venda ambulante

Artigo 20.º

Características dos equipamentos

1 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exploração, venda ou arrumação de produtos e mercadorias, deverão ser construídos em material adequado, resistente e higienizável.

2 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

3 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios de exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares, serão anualmente

sujeitos a inspecção e certificação higio-sanitária por parte da autoridade de saúde ou da autoridade veterinária municipal da área do Município.

4 - Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias, não é permitido aos vendedores ambulantes, seja em áreas urbanas como rurais, utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

5 - Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afectados pela proximidade de outros.

6 - Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

7 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material adequado, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

8 - A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados no momento, só será permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições adequadas, nomeadamente, no que se refere à sua conservação, preservação de poeiras, animais nocivos e de qualquer outro agente contaminante, que possa colocar em causa a saúde pública.

9 - Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.

10 - Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas nos n.ºs 5 a 9 do presente artigo deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

11 - Os tabuleiros, bancadas, pavilhões e veículos e reboques utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número de cartão do respectivo vendedor.

Artigo 21.º

Dimensões dos tabuleiros de venda

1 - Na exposição e venda dos produtos e mercadorias, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas não superiores a 1 m x 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 - Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ao abrigo do sol, intempéries e de outros factores poluentes.

3 - Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no n.º 1 relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

4 - A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

Artigo 22.º

Características das unidades móveis

1 - A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos, roulotes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objecto a venda de produtos alimentares e a confecção ou fornecimento de refeições ligeiras, nomeadamente, castanhas, pipocas, algodão doce, sandes, farturas, hambúrgueres, pregos, pizzas, cachorros e bifanas, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 - A venda ambulante dos géneros alimentares indicados no número anterior deverá efectuar-se em unidades móveis de venda, com utilização de veículo automóvel ligeiro ou pesado, de mercadorias ou misto, adequado para efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deverá efectuar-se no momento da venda.

3 - Consideram-se refeições ligeiras, as refeições que, no seu conjunto, não constituem uma refeição substancial limitando-se ao fornecimento nomeadamente de bifanas, cachorros, prego no pão, sandes diversas, farturas e pipocas.

4 - A venda dos produtos referidos nos números anteriores só é permitida em embalagens e recipientes irrecuperáveis.

5 - No âmbito dos outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional deverão incluir-se as denominadas churrasqueiras móveis, onde sejam fornecidos esses produtos, tais como frango, bifanas, entremeadas e tendas para polvo cozido.

6 - A comercialização, mesmo que confeccionada de mariscos, bivalves, crustáceos é vedada à actividade de venda ambulante.

7 - O veículo destinado à venda ambulante de produtos alimentares deverá apresentar as seguintes características:

- a) Possuir caixa de carga isolada da cabina de condução;
- b) O interior da caixa de carga deverá ser de material metálico ou macromolecular duro e de revestimento isotérmico, de fácil lavagem e desinfeção e não tóxico.

8 - A venda ambulante de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à actividade comercial e ao local de venda.

9 - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

10 - Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e protecção do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

11 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material de uso alimentar que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte inferior.

12 - Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes, de modo a cumprir o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento.

13 - Os proprietários das unidades móveis ficam ainda obrigados a sujeitar anualmente estes meios de venda a inspeção e certificação das condições higio-sanitárias por parte da autoridade sanitária veterinária municipal.

14 - Não é permitida a venda exclusiva de bebidas em unidades móveis.

Artigo 23.º

Venda de pescado, carne fresca e seus produtos, produtos lácteos e seus derivados

1 - A venda ambulante de pescado, carne fresca e seus produtos, produtos lácteos e seus derivados só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higio-sanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser sujeitas anualmente a inspeção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal, que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 - A comercialização dos produtos referidos no número anterior não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.

3 - A venda ambulante de pescado e seus produtos e de carne fresca e seus produtos só pode efectuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e, desde que no local onde se procede à venda não existam estabelecimentos comerciais congéneres a menos de 300 m.

4 - Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição " transporte e venda de peixe ".

5 - As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material rígido, quando possível isolante, não tóxico, não deteriorável, pouco absorvente da humidade e com as superfícies internas duras e lisas.

Artigo 24.º

Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 - Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, aplica-se o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 - Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:

a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição " transporte e venda de pão ";

b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza e ser sujeito anualmente a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante;

c) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;

d) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

3 - O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efectuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto directo.

4 - Ao pessoal afecto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido:

a) Dedicar-se a qualquer outra actividade que possa constituir fonte de contaminação;

b) Tomar refeições e fumar nos locais de venda;

c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado.

5 - Para efeitos do referido na alínea anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta actividade.

Artigo 25.º

Comprovativo de aptidão

O vendedor ambulante de produtos alimentares que tenha contraído doença contagiosa ou revele que sofre de doença da pele, de doenças do aparelho digestivo, inflamação da garganta e do nariz, deve sujeitar-se a observação clínica efectuada por um centro de saúde que ateste o seu estado de saúde para a venda ambulante de

produtos alimentares, que deverá ser presente às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, sem o que fica interdito de exercer este tipo de actividade.

Artigo 26.º

Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos.

Artigo 27.º

Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda.

Artigo 28.º

Publicidade dos preços

1 - Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 - É obrigatório a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 29.º

Instrumentos de aferição

1 - Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante serão alvos de verificação obrigatória anual por parte dos competentes serviços técnicos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

2 - A aferição aludida no número anterior deverá anteceder a emissão ou revalidação do cartão de vendedor ambulante.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 30.º

Taxas

Pelo exercício da actividade da venda ambulante prevista no presente Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

CAPÍTULO V

Fiscalizações e sanções

Artigo 31.º

Da fiscalização

1 - A fiscalização das normas constantes do presente regulamento compete à Polícia de Segurança Pública, aos Fiscais Municipais, à Guarda Nacional Republicana e aos Agentes das Actividades Económicas e de Saúde Pública.

2 - Sempre que, no exercício de funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

3 - Cabe às entidades referidas no n.º 1 exercer uma acção educativa e esclarecedora dos vendedores ambulantes, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias, cujo incumprimento constituirá infracção.

4 - Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado, nunca superior a 30 dias, o interessado se apresentar no local indicado na intimação com os documentos ou objectos em conformidade com a norma violada.

Artigo 32.º

Sanções

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima graduada de 25 euros a 2500 euros.

2 - Em caso de negligência, os valores referidos no número anterior são reduzidos para metade.

Artigo 33.º

Sanções acessórias

1 - Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior e, bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infracção;
- b) Suspensão, até 30 dias da actividade de vendedor ambulante;
- c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho de Bragança.

2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior apenas poderá ser aplicada nas seguintes situações:

- a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

Artigo 34.º

Regime de apreensão

1 - As autoridades fiscalizadoras deverão proceder à apreensão de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos utilizados no exercício da actividade de venda ambulante, sempre que verifiquem que o mesmo é praticado sem a necessária autorização, fora dos locais autorizados ou disponibilizando ao consumidor qualquer um dos produtos referidos no artigo 19.º do presente Regulamento.

2 - Deverão ainda ser apreendidos os produtos alimentares utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos nos n.ºs 5 a 9 do artigo 20.º

3 - Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afectação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respectivo auto.

4 - Poderão também ser objecto de apreensão as unidades móveis e equipamentos utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento.

5 - A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão, a elaborar de acordo com o modelo constante do anexo E do presente Regulamento.

6 - O auto de apreensão de bens é apenso ao respectivo auto de notícia ou participação da infracção, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contra-ordenação.

7 - As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

8 - No decurso do processo de contra-ordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respectivo levantamento.

9 - Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 35.º

Competências

1 – A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal de Bragança.

2 - Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores, com excepção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e de locais proibidos para a venda ambulante.

3 - Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara Municipal podem ser delegados nos Vereadores, com possibilidade de subdelegar.

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho, e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro.

2 - Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 37.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares sobre a actividade da venda ambulante na área do Município de Bragança.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.

ANEXO A

Artigo 5.º, n.º 1, alínea a) - Modelo imposto pelo Despacho Normativo n.º 238/79, de 8 de Setembro

ANEXO B

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 6.º, n.º 5 (em conformidade com o modelo imposto pelo n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, adaptado às alterações legislativas subsequentes).

ANEXO C

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 7.º, n.º 5

ANEXO D

A que se refere o artigo 6.º, n.º 4

ANEXO E

A que se refere o artigo 32.º, n.º 5

ANEXO F

A que se refere o artigo 15.º, n.º 1

(planta)

Como, da natureza das alterações acima, não resulta para os interessados a imposição de deveres sujeições ou encargos mais gravosos, entende-se dispensar as referidas alterações de novo período de discussão pública”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas alterações, considerando que a mesma se encontra bem fundamentada, bem como submeter o Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 25 de Maio de 2009.

**II – ANEXOS A,B,C,D,E (Impressos) ; ANEXO F (Mapa - Enquadramento) e MAPA
– (Localização)”**

..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com três votos contra, doze abstenções e sessenta e cinco votos a favor, estando momentaneamente oitenta membros presentes.....

..... Fizeram declaração de voto os seguintes membros: Amílcar Pires; Luís Costa e Guedes de Almeida.

PONTO 4.2.7 – REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE;

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e cinco de Maio do ano de dois mil e nove, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROJECTO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento de uma comunicação da Associação Nacional de Municípios, tendo apresentado, de seguida, o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Bragança.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, cria, para todos os municípios portugueses e de forma obrigatória, os conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento. Estipula, também, o prazo de seis meses para a sua adaptação, caso já existam, ou para a sua instituição, no caso dos municípios ainda não estarem dotados destes conselhos municipais.

Tendo verificado que algumas normas do diploma se constituem como intromissões desproporcionadas na actividade municipal, condicionando a capacidade de acção das Câmaras Municipais, impondo determinadas obrigações que restringem a sua autonomia de gestão, a Associação Nacional Municípios Portugueses (ANMP) pediu um parecer jurídico sobre a constitucionalidade de determinadas normas do diploma, nomeadamente no que diz respeito à eleição dos representantes do município nos Conselhos Regionais de Juventude e no Conselho Municipal de Educação; na inibição que determinados membros do conselho deliberem sobre determinadas matérias (Presidente da Câmara Municipal e os membros da Assembleia Municipal); na responsabilização da Câmara Municipal pelo apoio logístico e administrativo ao Conselho bem como aos eventos organizados por sua iniciativa; na obrigatoriedade de disponibilização de instalações para o seu funcionamento e na emissão de pareceres obrigatórios sobre determinadas matérias.

Face ao parecer que aponta para várias desconformidades do diploma legal em causa para com a Constituição da República Portuguesa, o Conselho Directivo da ANMP deliberou:

a) Remeter o parecer ao novo Provedor da Justiça com a solicitação de que seja requerida ao Tribunal Constitucional a apreciação da constitucionalidade das normas da referida Lei;

b) Enviar o parecer em causa aos Grupos Parlamentares, solicitando que procedam às modificações na lei em causa, visando a expurgo das situações anómalas verificadas;

c) Dar conhecimento do parecer e das preocupações dos municípios a Sua Excelência o Presidente da República.

Em tal contexto, e não obstante o parecer e as démarches efectuadas pela ANMP, propõe-se, face à obrigatoriedade da instalação de seis meses para a instituição dos Conselhos Municipais de Juventude:

1 - Aprovar o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Bragança;

2 - Que a instalação do Conselho Municipal de Juventude de Bragança ocorra conforme a evolução e a clarificação que a ANMP vier a obter.

PROJECTO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE BRAGANÇA

Considerando que os órgãos de poder local constituem a fonte mais próxima da soberania estatal junto dos cidadãos, reconhecidos como os dinamizadores da verdadeira democracia e promotores da real participação dos cidadãos na vida activa da sociedade.

Considerando que os jovens são o factor determinante para o desenvolvimento do Concelho, quer no presente, quer no futuro. É necessário auscultar, de uma forma sistematizada, a dinâmica de juventude, definindo as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo e coordenando assim acções adaptadas às suas realidades, vendo nos jovens parceiros e interlocutores do município, promovendo acções conjuntas, com vista à criação e fruição de uma política municipal de juventude.

Nessa visão, e sendo seu objectivo primordial o incremento de um sentimento generalizado de cidadania junto da Juventude, resolveu o Município de Bragança criar um órgão consultivo que estabeleça uma ligação próxima entre o poder político/esfera pública local e os jovens.

Levar a Juventude a participar activamente é garantir que a sociedade progredirá, com uma juventude activa e participativa, visando o desenvolvimento, a justiça e igualdade entre todos os cidadãos.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, submete--se à aprovação da Câmara Municipal de Bragança o seguinte “Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Bragança”

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude de Bragança (adiante designado por CMJB), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho municipal de juventude

O CMJB é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJB prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respectivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Bragança

A composição do CMJB é a seguinte:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

1 - Poderão ainda ter assento no CMJB, sem direito de voto, outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens;

2 - A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e aprovada pelo CMJB, sendo submetida à Câmara Municipal, que deverá deliberar por maioria dos seus membros.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJB, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 - Compete ao CMJB emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias;

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 - O CMJB deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

3 - Compete ainda ao CMJB emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 - A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJB sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 - Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJB.

2 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJB toda a documentação relevante.

3 - O parecer do CMJB deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJB:

- a) Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude;
- b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação de Bragança.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJB, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJB:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJB acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Bragança.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJB pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Bragança

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Bragança

1 - Os membros do CMJB identificados nas alíneas *d)* a *i)* do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
- c) Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação de Bragança;
- d) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
- e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJB;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Bragança

Os membros do conselho municipal de juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJB;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 - O CMJB pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 - O CMJB pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 - O CMJB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 - O plenário do CMJB reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

2 - O plenário do CMJB reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4 - Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

5 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJB.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 - Compete à comissão permanente do CMJB:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJB e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJB.

4 - Os membros do CMJB indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJB.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJB e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 21.º

Deliberações

1 - As deliberações são tomadas por maioria.

2 - As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 22.º

Publicidade e Actas das Sessões

1 - Das reuniões do CMJB é elaborada a acta dos trabalhos efectuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes e data, hora e local da reunião.

2 - As actas são aprovadas na reunião posterior à sessão a que dizem respeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento é revisto por proposta e pela Câmara Municipal de Bragança, sendo enviado para posterior aprovação à Assembleia Municipal, que deverá deliberar sobre a proposta por maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 24.º

Lacunas

As lacunas no presente regulamento são colmatadas pelo disposto na Lei aplicável a este tipo de conselhos. Existindo situações que não estão previstas na Lei, deverão os casos omissos serem submetidos à Assembleia Municipal que deliberará por maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrara em vigor 15 dias após a aprovação da Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em Edital, a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Bragança, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 25 de Maio de 2009.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com um voto contra, zero abstenções e setenta e nove votos a favor, estando momentaneamente oitenta membros presentes.....

PONTO 4.3 – DELIBERAÇÃO DE RATIFICAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MMB – MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, E.M.;.....

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e cinco de Maio do ano de dois mil e nove, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“MMB – MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, E.M.- REMUNERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. Presidente informou que, no decurso da inspecção ordinária ao Município de Bragança, pela Inspeção Geral da Administração Local – IGAL, foi detectado, que na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 08 de Janeiro de 2007, foi deliberado, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomear como membro do Conselho de Administração do MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.M., Gilberto José Araújo Baptista, licenciado em Organização e Gestão de Empresas, e atribuir-lhe a remuneração mensal de 250,00 euros.

A nomeação em causa teve como fundamentação legal apenas as competências da Câmara Municipal, previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 64.º do referido Diploma “*Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados e das empresas públicas municipais, assim como os representantes do município nos órgãos de outras empresas, fundações ou entidades em que o mesmo detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado.*”

Embora tenha havido uma pesquisa, no sentido de encontrar nas competências da Assembleia Municipal, necessidade de submeter a referida deliberação ao Órgão Deliberativo, porque este é o procedimento legal adoptado, essa pesquisa ocorreu apenas na redacção dada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, onde nada é referido sobre tal matéria.

Confrontados pelos Srs. Inspectores da IGAL, com a obrigatoriedade desta matéria ser aprovada pela Assembleia Municipal, e após minuciosa pesquisa, verificou-se que a alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, introduziu na Assembleia Municipal, a competência para aprovar a remuneração dos membros dos corpos sociais, das Empresas Municipais.

Não havendo por parte do Executivo, nem das unidades orgânicas que prestam informações legais, qualquer tentativa de menor transparência, deste facto foi dado conhecimento ao Órgão Deliberativo pelo Sr. Presidente da Câmara, na informação sobre “Estado e Vida do Município”, na Sessão realizada no dia 27 de Fevereiro de 2007, conforme documento que se anexa, desconhecendo-se até àquela data que tal competência era do Órgão Deliberativo.

Considerando que a aprovação da remuneração mensal de 250,00 euros, do Membro do Conselho de Administração do MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.M., Gilberto José Araújo Baptista, competia à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, propõe-se que este assunto seja submetido a ratificação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, submeter à ratificação da Assembleia Municipal, o acto praticado pela Câmara Municipal em

Reunião Ordinária de 08 de Janeiro de 2007, (aprovação da remuneração mensal de 250,00 euros, do membro do Conselho de Administração do MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.M., Gilberto José Araújo Baptista), nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 25 de Maio de 2009.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – Fotocópia autêntica de parte do Discurso do Senhor Presidente da Câmara, sobre o Estado e Vida do Município, apresentado na Sessão da AM realizada em 26/2/2007
(2 páginas)”

..... Após análise e discussão foi a mesma proposta de ratificação submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada , com zero votos contra, quinze abstenções e setenta e quatro votos a favor, estando momentaneamente oitenta e nove membros presentes.....

PONTO 4.4 – TOMADA DE CONHECIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA A ECOCIDADE DE BRAGANÇA.....

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia onze de Maio do ano de dois mil e nove, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PLANO ESTRATÉGICO PARA A ECOCIDADE DE BRAGANÇA

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente foi presente o Plano Estratégico para a Ecocidade de Bragança, para discussão e aprovação.

Ao longo do tempo, a Câmara Municipal de Bragança tem desenvolvido várias iniciativas de modo a implementar um modelo de desenvolvimento assente na ciência, na tecnologia e na inovação, das quais se destaca a produção do estudo “Tecnoparque Eco-Energético de Bragança”, que procurou analisar ideias e estratégias de negócios a implementar na Região, de forma a aproveitar e rentabilizar os seus recursos e potencialidades, e o “Projecto de Criação de um Centro de Investigação, Inovação e Acolhimento de Empresas e Estudo de Viabilidade de uma Área de Localização Empresarial”.

Para além do desenvolvimento destas iniciativas, foi identificada uma estratégia geral para o Concelho que visa tornar Bragança numa ecocidade moderna, capaz de atrair pessoas qualificadas e investimento, valorizando os seus recursos endógenos. Ciente, no entanto, que o sucesso da afirmação de Bragança como ecocidade deverá basear-se num planeamento de médio prazo, definindo metas claras e objectivos ambientais, a Câmara Municipal tomou a iniciativa de promover a elaboração do “Plano Estratégico para a Ecocidade de Bragança”.

O Plano Estratégico visa a identificação e o envolvimento dos agentes locais na concepção de apostas estratégicas, indicadores de sucesso e de uma carteira de projectos estruturantes, a desenvolver ao nível do território em análise, nas áreas da energia e do ambiente.

A elaboração do Plano Estratégico implicou um trabalho minucioso de recolha de dados, baseado numa pesquisa bibliográfica e estatística detalhada envolvendo documentos de âmbito local (como a Agenda 21 Local), documentos de âmbito regional (como o Programa Operacional do Norte), documentos de cariz nacional (como o QREN 2007-2013 ou a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2005-2015) e documentos da Comissão Europeia (como a Estratégia de Lisboa ou o Plano de Acção para a Eficiência Energética).

Tendo por base o conhecimento da realidade local e dos contextos nacional e internacional, foi realizada uma análise SWOT, identificando pontos fortes, áreas de melhoria, oportunidades e ameaças. Desta análise resulta a consciência de que Bragança deverá distinguir-se pela consolidação dos clusters e sectores estratégicos (eco-turismo, eco-energia, produtos tradicionais e eco-construção), pela excelência ambiental e valorização das singularidades locais e pela aposta na educação, sobretudo nas áreas ligadas à energia e ao ambiente.

A estratégia de desenvolvimento que se propõe para Bragança assume a seguinte Visão, que expressa o que se pretende que venha a ocorrer no Concelho num ponto no futuro:

“No ano de 2013, Bragança será reconhecida a nível nacional e internacional como uma ecocidade, conseguindo antecipar para esta data as metas estabelecidas pela União Europeia para 2020.”

A estratégia para o desenvolvimento de Bragança desdobra-se depois e suporta-se em três linhas de orientação estratégica:

A. Apoiar os clusters e sectores estratégicos;

B. Valorizar o território e o ambiente como suportes do desenvolvimento;

C. Criar uma cultura de ecocidade, centrada na educação e formação.

A concretização da estratégia definida será efectuada de modo transversal às três linhas estratégicas, através da implementação de um conjunto de projectos mobilizadores. Esta carteira de projectos tenta dar resposta às necessidades identificadas em fase de diagnóstico, assim como aproveitar os pontos fortes e oportunidades aí apontados. A listagem da carteira dos projectos mobilizadores propostos é resumida na Tabela seguinte.

Projecto	Linha de Orientação Estratégica
A.1. Bragança Eco-Construção Living Lab	Apoiar os clusters e sectores estratégicos
A.2. Serviço de Apoio à Eco-Construção	
A.3. Eco-Aldeamento Turístico	
A.4. Programa de Certificação de Bragança	
B.1. Consumo Energético da Câmara	Valorizar o território e o ambiente como suportes do desenvolvimento
B.2. Fundo Municipal de Carbono	
B.3. Observatório da Sustentabilidade	
C.1. Programa de Formação-Ação em Energia e Ambiente	Criar uma cultura de ecocidade, centrada na educação e formação
C.2. Programa Educativo para a Eficiência Energética	
C.3. Centro de Formação na Área Ambiental	
C.4. Projectos de I&D e Inovação em Parceria	

Os projectos apresentados prevêm o envolvimento de um conjunto alargado de entidades do Município e da Região (autarquia, tecido empresarial, instituições de ensino e formação), num conjunto de acções materiais e imateriais, que têm em vista a promoção da ecocidade de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano Estratégico para a Ecocidade de Bragança, bem como, dele, dar conhecimento à Assembleia Municipal, através de uma apresentação na próxima Sessão daquele Órgão Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 25 de Maio de 2009.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

Tomado conhecimento.....

PONTO 4.5 – A SOLICITAÇÃO DO GRUPO MUNICIPAL DA CDU, COM VISTA AO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA PREVISTA NA ALÍNEA q) do n.º 1 do Art.º 4.º DO REGIMENTO, DISCUSSÃO SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL PARA AS EMPRESAS MUNICIPAIS E PARTICIPADAS.....

..... Para apresentar o ponto usou da palavra o membro José Castro.....

PRESENCAS: Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a

A – Assembleia:

I – PRESENCAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA:

1 – Mesa:

Presidente – Luís Manuel Machado Rodrigues

Primeiro Secretário – Acúrcio Álvaro Pereira

Segunda Secretária – Maria Elisa Monteiro Pires Vilela

2 – Membros:

Amândio dos Anjos Costa
António Almeida Dionísio **a)**
António Eduardo Fernandes Malhão
António Guedes de Almeida
António Manuel Afonso **a)**
Carlos José Cadavez
Domingos Moura dos Santos
Francisco António Alves
Francisco carolino Paulo
Joaquim do Nascimento Pereira
José Alberto M. Moreno
José Joaquim Meireles Salgueiro
José Luís Baltazar
José Miguel Gonçalves Miranda
Luís Manuel Ferro Azevedo
Maria do Amparo Mendes Alves
Maria Eugénia C. B. Afonso
Maria Gonçalves Sampaio Correia da Veiga
Maria Madalena Morais Morgado
Maria Olinda Pereira
Martina Isabel Veiga Dias **a)**
Martinho Eduardo Nascimento
Nuno Alvares Pereira
Rui Fernando Rodrigues Correia

PARTIDO SOCIALISTA

António Borges Fernandes
Amílcar Anjos Pires
António Rodrigues Vieira
Bruno Viriato Gonçalves Costas Veloso
Henrique Costa Ferreira
Luís Filipe Pires Fernandes
João Baptista Ortega
Lídia Gomes Valinho
Luís Manuel Silvestre
Manuel Gonçalo Esteves
Manuel António Pires **a)**
Orlando Augusto Matos Pontes
Victor Fernando Simões Alves **a)**
Vítor Prada Pereira

COLIGAÇÃO DEMOCRATA UNITÁRIA

José Manuel Correia dos Santos Ferreira de Castro
Luís Sousa Costa

BLOCO DE ESQUERDA

Luís Miguel Vale Fernandes Vale

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

ALFAIÃO	João Adriano Rodrigues
AVELEDA	Isidro Carlos Pereira Rodrigues
BABE	Manuel António Esteves
BAÇAL	João Francisco Alves
CALVELHE	Ernesto Augusto Morgado Gomes
CARRAGOSA	Carlos Manuel Diegues Teixeira do Vale
CARRAZEDO	Nuno António Baptista Pousa a)
CASTRELOS	Amílcar Pereira Ventura
CASTRO DE AVELÃS	José Vicente Fernandes
COELHO	Ernesto António Fernandes a)
DEILÃO	Manuel Benites Inácio
DONAI	Luís Aníbal Rodrigues Martins
ESPINHOSELA	Hélder Augusto Martins
FAILDE	Gualter Dinis Gonçalves Garcia
FRANÇA	Amândio dos Santos Costa
GIMONDE	João Victor Alves
GONDESENDE	Aníbal Gilberto Rodrigues Afonso
GOSTEI.	Carolina de Jesus Fernandes
GRIJÓ DE PARADA	Maria Helena Santos Branco
IZEDA	Maria Rosa Galhardo Pinto Pires
MACEDO DO MATO	João Nascimento Fernandes
MEIXEDO	Luís Urbano Gonçalves
OUTEIRO	João Augusto Paiva0
PARADA	António Manuel Afonso Pires
PARADINHA NOVA	Domingos António Seca a)
PARÂMIO	Manuel João Afonso Fernandes
PINELA	António Jorge Brás Pires
POMBARES	Afonso Augusto Pires Domingues
QUINTANILHA	Sérgio Miguel Borges Romão
QUINTELA DE LAMPAÇAS	Victor Manuel Costa
RABAL	Paulo Hermenegildo de Castro João
REBORDÃOS	Adriano Augusto Correia Rodrigues
REBORDAINHOS	Emília Carolina Fernandes Caminha (Substituta)
RIO DE ONOR	António José Preto
SAMIL	Eduardo Joaquim Portela

SANTA COMBA DE ROSSAS	Joaquim Alcibíades Henriques Pereira
SANTA MARIA – BRAGANÇA	Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo a)
SÃO JULIÃO DE PALÁCIOS	Elias dos Santos Vara
SÃO PEDRO DOS SERRACENOS	António Carlos de Sá
SÉ – BRAGANÇA	Paulo Jorge Almendra Xavier a)
SENDAS	Marco Paulo de Jesus Frei (Substituto) a)
SERAPICOS	Armando Augusto Venâncio Dias
SORTES	Juvêncio Alves de Carvalho
ZOIO	Manuel Diogo Afonso

a) Aplicação do disposto no n.º 9 do artigo 64.º do Regimento da AM.

II – FALTAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

José António Lourenço Rodrigues
 Júlio da Costa Carvalho (Justificada)
 Luís Manuel Madureira Afonso
 Nuno Filipe Machado Reis
 Pedro Nuno Gonçalves Nogueiro

PARTIDO SOCIALISTA

Armando Pinto Bento

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

MILHÃO	António Alcino Fernandes
MÓS	Anselmo Aníbal Martins
NOGUEIRA	José António Prada
RIO FRIO	Humberto Amândio Garcia (Justificada)
SALSAS	Filipe Osório Caldas

B- CÂMARA

PRESENCAS:

Presidente - António Jorge Nunes
Rui Afonso Cepeda Caseiro
António José Cepeda
Maria Idalina Alves de Brito
Isabel Maria Lopes

..... Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Assembleia Municipal, 09 de Junho de 2009.

NOTAS: As paginas: 25 a 28; 33 a 36; 53 a 54; 79 a 87; 192 a 103, dizem respeito a anexos que fazem parte das respectivas certidões, e que se encontram na Certidão Original a qual poderá ser consultada na Secção de Apoio à Assembleia Municipal, durante as horas normais de expediente